

ESBOÇO
OU
PRIMEIROS TRAÇOS
DA
CRISE COMMERCIAL

DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EM 10 DE SETEMBRO DE 1864

PELO

Dr. Sebastião Ferreira Soares

O que constitue a base da força de um Estado é a união e patriotismo dos seus nacionaes; sem unidade e patriotismo não ha progresso real.

Do AUTOR.

RIO DE JANEIRO

EM CASA DOS EDITORES

EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

77 Rua da Quitanda, 77

1865

25 RUA DO COMMERCIO
S. PAULO

ESBOÇO OU PRIMEIROS TRAÇOS

DA

CRISE COMMERCIAL

ESBOÇO
OU
PRIMEIROS TRAÇOS
DA
CRISE COMMERCIAL

DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
EM 10 DE SETEMBRO DE 1864

PELO

Dr. Sebastião Ferreira Soares

O que constitue a base da força de um Estado é a união e patriotismo dos seus nacionaes; sem unidade e patriotismo não ha progresso real.

DO AUTOR.



RIO DE JANEIRO
EM CASA DOS EDITORES
EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT
77 Rua da Quitanda, 77
1865

AO LEITOR

O resumido escripto que ideo l er foi elaborado no curto espa o de quinze dias ao correr da penna, e s o por acceder aos instantes pedidos de um amigo a quem muito prezo e respeito; portanto   bem provavel que este meu opusculo se resinta de innumeradas faltas, devidas n o s o ao curto tempo em que o escrevi, como, e muito principalmente,  s minhas poucas habilita  es; tal, por m, como se acha confeccionado este trabalho, n o deixa de conter no seu complexo muitas quest es dignas de apre o, e de serem seriamente estudadas em todas as suas rela  es pelos homens politicos e economistas do Brasil.

Tenho por habito n o dedicar os meus modestos escriptos sen o aos meus queridos filhos, n o s o com o fim de despertar-lhes o amor dos estudos, como porque entendo que s o se devem offerecer aos homens eminentes produa  es perfeitas, e as minhas n o se ach o nesse caso; embora tenha tido a subida honra

e prazer de vêr citados alguns dos meus modestos escriptos por distinctos estrangeiros, e mesmo por alguns brasileiros imparciaes; isto por certa fórma me compensa das longas vigílias a que me tenho condemnado para poder produzir o pouco que corre impresso, e o mais que jaz coberto de poeira no meu exíguo gabinete de estudo e de trabalho.

Francamente declaro que quando escrevo o faço para emittir idéas conscienciosas, e sómente no intuito de contribuir com o meu fraco contingente para o progresso e bem geral do meu paiz; nada mais aspiro, pois bem sei o proverbio: « *Ninguém é propheta na sua terra.* »

A posição estacionaria em que se me tem conservado na infeliz carreira em que me lançou o destino, é a mais evidente prova de que nada tenho feito que mereça a pena de ser remunerado. Paciencia! A posteridade me fará justiça, pois para isso trabalho quanto me permittem as minhas forças: se, porém, estou em erro nesta minha apreciação, então devo suppôr que o paiz regorgita, na minha classe, de cidadãos muito mais habilitados do que eu, vindo por isso a ficar o meu humilde nome collocado no fim da lista; e esta consideração

me enche de nobre orgulho, porque sobre tudo amo o progresso do meu paiz.

Comtudo, se me permittirá que, sem nutrir nenhuma pretensão a semelhante respeito, cite o critico e muito chistoso dito de um grande estadista portuguez decahido do poder, por occasião de saber de alguns novos despachos de seu successor; disse elle: « *Quem vir os nossos descartes julgará que temos muito bom jogo.* »

Leitor benevolo, dada assim a razão por que não busquei um nome prestigioso para apadrinhar este modesto opusculo, vou dizer duas palavras a seu respeito.

Nenhum livro é tão máo que nelle se não contenha pelo menos alguma cousa boa, e portanto espero que este meu opusculo não seja a excepção da regra; e por isso me animo a recomendar a sua leitura attentamente ao respeitavel corpo commercial desta côrte, e com especialidade aos commerciantes brasileiros, aos quaes muito aconselho o estudo da epigraphe que o precede, e da seguinte maxima de Alfieri:

« *Nous devons tous être pénétrés de sentiments humains; mais ils doivent se taire à la vue de la patrie opprimée, déchirée et mourante.* »

Já prevejo que aquelles que lerem com prevenção este modesto escripto não ficarão agradados da franqueza com que me enuncio sobre os factos economicos e politicos que descrevo; mas a estes só lhes peço que deixando a prevenção, e pondo a mão sobre a sua consciencia, me julguem; porquãto, com Saadi, penso que:

« L'éloquence sans le courage est une citadelle dont les remparts sont armés, et les défenseurs absents. »

Por não querer fastidiar-vos, benevolo leitor, aqui termino.

Dr. S. Ferreira Soares.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1864.

A CRISE COMMERCIAL DE 1864

I

Estudar as causas que actuárão para o apparecimento da *Crise Commercial*, que fez explosão na praça do Rio de Janeiro no dia 10 de Setembro de 1864, me parece ser um importantissimo serviço que se presta ao paiz em geral, e especialmente ao commercio e ás diversas industrias que a elle se prendem em suas immediatas relações.

Um estudo methodico e systematico sobre esta tão ponderosa questão economica, depende da verdadeira apreciação dos factos, baseando-se o observador sobre dados exactos da estatística; vê-se, pois, que só

syntheticamente poderei tratar desta questão no presente opusculo, visto ainda não ter podido colligir todos os dados de que careço, para resolver muitos problemas intimamente ligados com esta tão complexa questão.

Em um trabalho mais longo, que tenho entre mãos, desenvolverei as proposições que agora em synthese enuncio; e nesse escripto pretendo demonstrar quaes os melhoramentos de que carece o nosso systema bancario para poder prestar á lavoura os auxilios que tanto reclama.

Tratando da crise commercial da praça do Rio de Janeiro, não posso deixar de envolver-me no seu systema transaccional; mas cumpre-me declarar, que tudo quanto disser, não tem por fim molestar a honrada classe commercial, mas tão sómente apresentar factos verdadeiros.

Não existe talvez no mundo commercial uma praça onde mais difficiloso seja determinar o seu systema de transacções que a do Rio de Janeiro. O negocio aqui se effectua sobre variadissimas fórmulas, não havendo uniformidade alguma nos contractos, nem para a mesma especie de mercadorias; e até não existe regularidade ou systema em relação aos prazos das compras e vendas a credito.

Antes da publicação do Codigo Commercial, em 1850, nem mesmo havia senão uma ou outra casa de negocio que arrumasse os seus livros em devida forma

mercantil ; cada qual effectuava as suas operações commerciaes , e os lançamentos relativos por si ou por seus prepostos , como melhor lhe parecia , e segundo a sua maior ou menor latitude de credito e criterio pessoal : tudo dependia , em ultima analyse , de simples convenções effectuadas entre os vendedores e os compradores ; cumpre , porém , observar , em obsequio á verdade , que raríssimas vezes se apresentavão questões judiciaes por quebra dos contractos realizados ; e ainda muito mais raro era o apparecimento de uma fallencia commercial ; o commercio do Rio de Janeiro caprichava em ser exacto no cumprimento de seus contractos .

O Sr. Barão de Mauá , honrado e muito distincto negociante e banqueiro desta praça , na qualidade de Deputado á Assembléa Geral , na sessão de 1858 , por occasião de se tratar da reforma bancaria apresentada pelo abalisado economista , o Sr. Conselheiro Salles Torres Homem , disse , sustentando a liberdade do credito , estas memoraveis palavras em abono da boa fé dos negociantes do Rio de Janeiro :

« Eu não conheço , nem tenho noticia de praça commercial alguma , na qual houvesse mais honestidade , boa fé e honradez , que nos commerciantes do Rio de Janeiro . »

Este trecho do discurso do Sr. Barão de Mauá é de uma verdade incontestavel , e pôde-se affirmar que até

1852 os commerciantes do Rio de Janeiro podião ser apontados como modelo de honradez a todos os negociantes do mundo ; mas desde que a febre das emprezas por associações anonymas nos accommetteu , e com ella o immoral jogo da agiotagem , sentio-se uma rapida transformação na circumspção e criterio de grande parte dos nossos negociautes , e nas outras classes sociaes que a essas aleatorias especulações se entregárão.

Não direi que os actuaes commerciantes se tenham tornado improbos , mas ninguem que com attenção observar o commercio desta capital , deixará de reconhecer que muitos inconsideradamente se têm aventurado em especulações de compras , sem bem calcularem com a realização de suas vendas , e principalmente com o montante do seu capital , abusando assim da facilidade do credito , e acarretando com a sua quêda a dos seus credores ou abonadores.

Os antigos negociantes desta praça , sem duvida que não tinham os recursos , nem dispunhão da illustração de que dispoem os actuaes , mas por isso mesmo circumscrevião-se mais , e aventuravão-se menos no mar das probabilidades , e em conclusão lucravão com tal procedimento ; porquanto annualmente capitalizavão a maior parte de seus ganhos , pois no geral erão severamente economicos ; e dest'arte se fizerão solidas fortunas que ainda hoje existem.

As quebras antes da promulgação do Codigo

commercial erão rarissimas, e tão stigmatizadas, que o fallido ainda tendo-se justificado plenamente para com os seus credores, evitava comparecer nas reuniões dos seus collegas antes de se ter rehabilitado; hoje o progresso da civilisação não comporta semelhantes rigores: perde quem perde, e cada qual trata de re-adquirir o tempo e o diuheiro perdido, fazendo novas especulações.

Depois da crise de 10 de Setembro de 1864, tal tem sido o numero das fallencias judiciaes e extrajudiciaes, que quasi se poderia dizer — que o fallimento constitue a regra da cessação commercial de um negociante, e a não fallencia a excepção!

Um tal estado de cousas nunca foi visto no paiz, e principálmente na honrada praça commercial do Rio de Janeiro, cujos precedentes formavão a sua aureola mercantil.

A que se deve, pois, attribuir, esta rapida transformação do commercio da capital do Imperio?! É o que em resumida synthese pretendo demonstrar com singeleza e verdade, sem que ao menos de leve pretenda censurar a alguém, porque tenho por costume enunciar-me em these absoluta.

II

Para firmar algumas proposições que tenho necessidade de emittir no seguimento deste meu escripto , torna-se-me indispensavel fazer uma breve resenha do commercio do Brasil em épocas anteriores , afim de achar o ponto de partida da decadencia a que foi levado pela anti-economica administração do Estado.

Desde que forão abertos os portos do Brasil ao commercio do mundo civilisado em 1808 , affluirão para as principaes praças deste vasto Imperio , então Reino- Unido de Portugal, negociantes de diversas nacionalidades, e em maior parte inglezes, os quaes estabelecêrão

importantes casas commerciaes no Rio de Janeiro, Bahia ; Pernambuco ; Maranhão e Pará ; e começarão desde logo a importar em grande quantidade os productos e artefactos estrangeiros , até então prohibidos no Brasil pela metropole , cujo commercio lhe era inteiramente exclusivo , e só permittido em navios nacionaes.

Como é bem de prever, o commercio do Brasil desde que principiou a ter maior incremento , começou a ser exercido em sua maxima parte pelos filhos da metropole , que chegados á America , a essa industria de preferencia se entregavão , quando não vinhão empregados no serviço real do exercito , da fazenda ou da justiça ; e os naturaes do paiz , por essa razão , no geral se occupavão nos trabalhos agricolas , nos officios e artes mecanicas , e n'outros misteres ; e só por excepção um ou outro seguia a vida commercial nas cidades maritimas ; não sendo , porém , raro negociarem nas cidades do interior do paiz.

O exclusivo do commercio fazia com que os lucros fossem quasi que certos , resultando disso e da severa economia dos antigos negociantes que em poucos annos se fizessem fortunas collossaes , com o que muito lucrava o paiz , visto serem quasi todos esses cabedaes convertidos em predios urbanos , ou em estabelecimentos ruraes ; e assim ia marchando o paiz nas vias do progresso sem que o governo da metropole tivesse de

despender avultadas sommas com os nossos melhoramentos materiaes.

Dous annos depois da chegada da familia real ao Brasil, e como consequencia da abertura dos portos da America Portugueza ás nações amigas, firmou o Principe regente um tratado com a Inglaterra em 19 de Fevereiro de 1810, no qual se estipulou que os productos e artefactos inglezes pagarião nas alfandegas do Brasil um direito de importação na razão de 15 % *ad valorem*, estimado sobre as facturas das mercadorias, que serião apresentadas pelos negociantes importadores.

Por occasião da abertura dos portos do Brasil, em 1808, se tinha estabelecido um direito de importação sem distincção de procedencia, na razão de 24 %, e destes direitos nem mesmo erão exceptuados os importados pela metropole; e os liquidos alcoolicos pagavão na razão de 48 %: foi, porém, modificada esta disposição em 1809, isentando do pagamento de direitos nas alfandegas do Brasil as mercadorias que já as tivessem pago nas alfandegas de Portugal.

Os direitos differenciaes de 9 % a favor dos productos e artefactos inglezes, estabelecidos pelo tratado de 1810, forão tão absurdos que não encontrão explicação alguma que possa cohonestar semelhante erro economico, do qual resultarão em grande parte os males cujas consequencias ainda hoje supportamos.

O desanimo do commercio nacional daquella época

foi tal, que os negociantes representarão contra semelhante acto, mas nada conseguirão; pelo que, reunindo-se os principaes armadores desta capital, fizeram ver que o acto estabelecendo os direitos differenciaes a favor da Inglaterra traria infallivelmente o exterminio do commercio nacional de longo curso, porquanto os seus navios não poderiam competir com os inglezes mais favorecidos; e deliberarão vender ou desarmar os seus grandes navios que até então erão empregados no commercio da Asia, Africa, Europa, e diversas partes da America.

O hourado Sr. João Coelho Gomes, propecto negociante desta capital, que foi testemunha presencial de tão grande erro administrativo e politico, tem lucidamente demonstrado a decadencia do commercio dessa época, e das diversas industrias que elle alimentava no paiz, as quaes cessarão quasi que totalmente com a extincção dos nossos navios de longo curso. Os bem elaborados artigos do Sr. Coelho Gomes publicados no periodico *Expectador da America*, devem ser lidos por quem quizer estudar a historia commercial do Brasil, visto encerrarem em si grande numero de factos apreciaveis.

O tratado de 1810, feito com a Inglaterra, deu em resultado o completo exterminio do nosso commercio exterior, e acabou, por assim dizer, com a unica escola pratica de marinha que tinhamos; além de que diminuiu em muito as nossas transacções com a metropole,

por começarmos a receber quasi todos os artefactos de que careciamos para o consumo do paiz directamente de Inglaterra, dest'arte afrouxando as nossas relações com a mãe-pátria: foi portanto este tratado o primeiro passo que avançamos para a nossa emancipação politica, a qual mais tarde se realizou.

Ainda mesmo depois de feita a nossa Independencia em 1822, tem o Brasil soffrido os maleficos effeitos do tratado de 19 de Fevereiro de 1810, que foi em sua maxina parte reificado pelo de 1825, o qual felizmente terminou em 1844.

Já anteriormente o commercio do Brasil tinha soffrido gravissimo desfalque em seus capitaes, o que muito o atrazon no seu desenvolvimento industrial, e foi quando o grande estadista Sebastião José de Carvalho e Mello, depois Marquez de Pombal, obrigou aos principaes capitalistas e negociantes do Brasil a applicarem os seus cabedaes na reedificação de Lisboa, quasi que completamente destruida pelo horrivel terremoto de 1755, assim fazendo renascer airosa e bella d'entre os entulhos de suas ruinas a capital da Lusitania.

Não censuro o acto do grande estadista portuguez, porquanto o acho por demais louvavel; mas lamento que o nosso paiz natal fosse desfalcado dos meios de que podia dispôr para o seu engrandecimento e progresso, que se achava como que maneataado pelas repressões da metropole.

Desde que o Brasil começou a ser explorado pelos seus descobridores, e que estes forão reconhecendo as immensas riquezas mineraes que continha o seu auri-fero sólo, as possessões portuguezas da Asia forão diminuindo de seus viajantes desta nacionalidãde, que tinhão voltadas as suas vistas para a America.

O Brasil tornou-se o emporio de inexhauriveis thesouros para Portugal, mas tal era a incuria dos seus administradores, que recebendo annualmente sommas fabulosas de ouro e pedras preciosas, a maior parte dessas riquezas ião parar na industriosa Inglaterra, que se tinha erigido em amiga e protectora daquelle pequeno, porém emprehendedor Estado europeu; e tambem não pequenas sommas erão enviadas annualmente á Curia Romana em troca dos favores que o Santissimo Padre fazia á Igreja e aos Reis de Portugal.

III

Disse que nos tempos coloniaes o commercio do Brasil era quasi que exclusivamente exercido pelos filhos da metropole ; e , pois , quando em 1822 fazendo a nossa Independencia , nos constituimos em uma nação livre , raros erão os brasileiros que exercião a profissão de commerciantes ; resultando disto que com a retirada de muitos negociantes portuguezes para o seu paiz , o commercio do Brasil sentio-se abalado por falta de capitaes ; é verdade que achando-se á testa da nossa gloriosa revolução um Principe portuguez , a maior parte dos negociantes portuguezes residentes no Brasil , senão por convicção , levados pelos seus reaes interesses ,

adherirão á causa de nossa liberdade , e continuarão no gyro do seu commercio.

A imparcialidade com que costumo a enunciar-me , me fórça a dizer que os homens que se achavão á testa do governo da Independencia forão por demais imprevidentes na marcha que seguirão no principio da administração do grande Imperio que constituirão ; calcularão só com o presente e deixarão o futuro para organizar-se segundo a marcha dos acontecimentos : fizerão tratados de reciprocidades que não podião existir entre uma nação que nascia e tudo tinha que crear , até mesmo a população necessaria ao seu vastissimo territorio , e as velhas nações do continente europeu , que regorgitavão de população , e abundavão de variadas industrias.

Dessas convenções mal cogitadas tem resultado que ainda até hoje o nosso commercio seja em maior parte estrangeiro , sendo conseguintemente nós independentes de direito , mas de facto colonos das nações cujo , commercio nós tem avassallado , e principalmente o portuguez.

Parece incrível , mas é facto averiguado , que grande parte dos capitaes adquiridos no Brasil vão animar , ou antes dar vida ás industrias e melhoramentos materiaes de Portugal. Computa-se annualmente em mais de 10,000 contos de réis , as remessas feitas para Portugal pelos seus naturaes : antes de nossa emancipação

politica era muito menor o desfalque de nossos capitães, quasi toda a fortuna ganha no paiz era nelle empregada; hoje o contrario acontece, e muito principalmente depois que se estabelecêrão as companhias de vapores transatlanticos; porquanto raro é o portuguez que tendo junto algum peculio não o vá empregar no seu paiz, voltando depois em busca de ganhar outro para lhe dar a mesma applicação.

Louvo no meu coração o patriotismo dos portuguezes residentes no Brasil, mas não deixo de reconhecer a necessidade indeclinavel de fazer cessar semelhante cancro destruidor do progresso industrial do meu paiz, cujo governo já de ha muito devêra ter estudado um meio de curar semelhante mal, que, emquanto durar, ha de ir corroendo as melhores medidas administrativas que sejam votadas e postas em execução; porquanto não é possivel que sem compensação sejam retirados do paiz todos os annos tantos milhares de contos de réis, sem que afinal fiquemos reduzidos á penuria.

Conforme a estatistica commercial do Imperio do exercicio de 1863 a 1864, vê-se que o numero das casas de commercio nacionaes e estrangeiras, comprehendidas as fabricas e officinas de diversas especies, se eleva a 42,825, sendo nacionaes 25,202, portuguezas 13,566, e de outras nacionalidades 4,057, as quaes se distribuem pelas diversas provincias na forma apresentada no mappa que se segue:

PROVINCIA	NACIONAES	POR-TUGUEZAS	OUTRAS NAÇÕES	TOTAL
Município da Côrte.	1.373	4.813	1.038	7.224
Rio de Janeiro	2.810	2.282	257	5.299
Bahia	2.538	918	357	3.813
Pernambuco	1.685	4.029	173	2.887
Rio Grande do Sul.	1.614	964	1.231	3.809
Manhãõ	1.086	473	46	1.605
Pará	328	574	57	959
S. Paulo	3.476	776	381	4.633
Minas	4.703	813	89	5.605
Ceará	1.833	115	36	1.984
Parahyba.	356	438	25	819
Alagoas	702	185	16	903
Sergipe	564	76	10	650
Espírito Santo.	351	74	24	449
Rio Grande do Norte.	112	15	3	130
Piahy.	378	36	5	419
Paraná.	395	410	42	847
Santa Catharina.	435	77	87	599
Matto Grosso	399	23	154	576
Goyaz	500	75	25	600
Amazonas	64	50	4	118
Somma.	25.202	13.566	4.057	42.825

Observa-se desta demonstração que todas as provincias do Imperio, com excepção sómente do município da côrte e Pará, já tem maior numero de casas nacionaes que portuguezas; mas já são decorridos 42 annos de nossa Independencia, porém, ainda assim o commercio do Brasil não se tem nacionalizado! Este facto revela de per si só a existencia de um grande vicio organico na nossa administração, o qual reclama uma medida urgente que o faça desaparecer.

Houve tempo em que , quando se tratava desta questão , dizia-se logo — os brasileiros não têm aptidão para o commercio ; porém os factos existem para provar o contrario. Os Ipanemas, os Mauás, os Militões, os Drummondes, os Cornelios, os Cunha Telles e muitos centenares de distinctos e honrados negociantes brasileiros , cujo commercio tem prosperado, serve para protestar contra semelhante asserção calumniosa — ; a não nacionalisação do commercio do Brasil procede de outra causa, e a crise de 10 de Setembro já de alguma fórma a tem posto a descoberto.

Foi tambem a retirada de muitos capitaes para Portugal, por occasião da nossa Independencia, o segundo golpe dado no commercio e industrias do paiz.

IV

Ainda não se tinha restabelecido o equilibrio commercial posto em oscillação pela guerra da Independencia , quando apparece a revolução de 1824 em Pernambuco , a qual foi de prompto suffocada ; mas apresenta-se uma revolução mais ponderosa na provincia Cisplatina em 1825, que bastante apoquentou o nosso commercio, causando ao Estado excessivas despesas que forão infructuosas ; porquanto, terminou essa luta em 1828 pela separação daquelle brilhante florão da corôa brasileira , constituindo-se em um Estado republicano sob a denominação de — Republica Oriental

do Uruguay—, cuja historia contemporanea é semeada de horrorosos attentados contra a segurança individual.

A guerra da Cisplatina de 1825, além dos graves prejuizos que causarão ao commercio os corsarios argentinos, deu origem á nossa divida externa, cujos juros tambem muito directamente concorrem para o escoamento dos capitaes do paiz, os quaes, sommados com as amortizações e garantias dos diversos emprestimos contrahidos, se elevão ácima de Rs. 6,000:000% por anno.

Fiada a guerra da Cisplatina, e quando tudo presagiava un futuro de prosperidade para o paiz, é quando acontece a nefasta revolução de Abril de 1831, que deu em resultado a abdicación do magnanimo Fundador do Imperio o Sr. D. Pedro I, que retirando-se para a Europa, deixou-nos a sua virtuosa prole, como verdadeiros penhores do amor que tributava ao povo brasileiro, e garantia de unidade do Brasil.

A abdicación do nósso primeiro imperador foi uma completa calamidade para o Brasil inteiro. O commercio todo estremeceu, e grande somma de capitaes se retirárão para fóra do paiz, e muito maior somma sahiria, se nessa época Portugal não se achasse a braços com uma guerra pertinaz e fratricida.

As aspirações inconsideradas desde logo começárão a apparecer em todos os angulos do Imperio, e em constantes revoluções nos conservámos até 1845, em

que cessou a pertinaz revolução do Rio Grande do Sul, na qual se gastarão mais de Rs. 60,000:000\$, no decurso de quasi dez annos que ella durou. As revoluções do Pará, Maranhão, S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, e ultimamente a da Bahia e Pernambuco, forão, sem a menor contestação, a continuação da de 1831 no Rio de Janeiro, e todas reunidas fórnão a terceira causa da decadencia do commercio do Brasil.

Atravessámos, porém, todas essas calamidades que nos ião empobrecendo sem que o sentissemos, porque o commercio apparentemente se conservava em suas regulares transacções, assim que os effeitos mortiferos das revoltas se applicavão; e os fundos publicos erão os unicos barometros reguladores para os que costumão observar superficialmente os acontecimentos; mas o observador reflexivo via a lavoura trabalhada por braços escravos, sem nenhuns melhoramentos, e sempre marchando na constante rotina; e previa uma época em que as causas latentes se havião de apresentar adescoberto com todos os seus maleficos effeitos; essa fizerão por apressa-la os cruzadores inglezes, que redobrando de esforços no perseguimento dos negreiros, depois da extincção do nosso tratado de commercio em 1844, com as vistas de forçar-nos a um novo tratado tão leonino como o que tinha findado, levárão a sua audacia ao ponto de, em 1850, nos dirigirem os mais atrozes insultos acompanhados de actos de pura pirataria.

Esse procedimento inqualificavel dos cruzadores inglezes fez com que o governo imperial tomasse severas medidas de repressão do trafico dos Africanos , que todo era feito sob a bandeira portugueza, e quasi exclusivamente por subditos da Luzitania ; mas por tal fórma procedeu o nosso governo daquella época, que em menos de dous annos o trafico ficou extincto para sempre em todo o Brasil, o que em mais de vinte annos não tinha podido conseguir, nem jámais conseguiria a poderosa Inglaterra.

Grandes forão os prejuizos que soffrêrão nos ultimos annos do trafico os armadores negreiros ; mas ainda assim taes erão os lucros que apresentava esse nefando commercio, que rarissimo foi o negreiro que não fizesse fortuna colossal.

Um acto menos pensado do governo dessa época foi o determinar a deportação dos principaes negociantes negreiros, que por denuncias e reclamações dos diplomatas inglezes, se dizia que tentavão ainda recommear no trafico dos Africanos; porque de tal medida resultou sahirem do paiz grandes sommas, que de certo aqui terião ficado para auxiliarem as nossas industrias, augmentando a riqueza nacional; bem sei que assim procedendo o governo, dava a mais evidente prova de que por fórma alguma auxiliava esse nefando trafico; mas seria mais prudente fazer-se retirar para o interior do Brasil temporariamente os

negociantes indigitados nesse commercio, do que forçá-los a abandonarem o paiz, em satisfação a um governo, que naquella época, como mesmo agora, tão mal nos tem considerado.

Sempre fui adverso ao trafico dos Africanos, mas isso não me faz crêr na philantropia do governo inglez, que a todo o transe queria terminar esse commercio no Brasil; os seus fins erão então bem conhecidos— forçar-nos a firmar um novo tratado de commercio em substituição do que felizmente tinha espirado em 1841,— e como não o podião conseguir pelos meios diplomaticos, querião impôr-nos um novo tratado pelo meio da força; nisso principalmente se fundava o grande desejo da manufactureira Albion.

Assim que o governo imperial tomou as suas medidas para a extincção do trafico dos Africanos, os nossos lavradores tratárão de proverem-se dos escravos para continuarem as suas lavouras, até que pudessem substituir os braços escravos por trabalhadores livres; e para isso conseguirem contrahirão empréstimos avultados e gravosos, que em parte ainda alguns estão por solver; e isto tambem muito concorreu para o desfalque do commercio, accumulando-se mais esta poderosa causa para com as anteriores e posteriores, fazerem explosão no dia 10 de Setembro.

Esboçados assim em resumida synthese os factos anteriores ás questões da liberdade e restricção do

credito a que grande parte dos nossos homens economistas attribuem sómente a crise commercial de 1864, vou entrar nesta questão de boa fé, e só desejando acertar.

V

Extincto que foi o trafico dos Africanos, a grande somma de capitaes que nesse anticatholico gyro se empregava, refluio ás nossas principaes praças commerciaes em busca de novo emprego; mas não ha quem ignore que toda e qualquer industria humana, para ser bem succedida, é indispensavel que os seus executores tenham feito a sua aprendizagem; e como os capitaes dos negreiros tendião a buscar um mais util emprego no paiz, força foi explorar os melhoramentos materiaes que até 1852 tinham sido inteiramente abandonados.

O commercio do Brasil não estava educado ainda para o desenvolvimento e manejo das companhias industriaes anonymas, e nem tão pouco para as operações bancarias, quando se apresentárão em grande profusão na praça do Rio de Janeiro, e começárão mesmo antes de approvadas pelo governo imperial essas associações, a serem transferidas as suas acções, iniciando-se pela primeira vez no Brasil o immoral jogo da agiotagem entre todas as classes da sociedade, o que em sua maxima parte concorreu para a crise de 10 de Setembro.

Para que bem se possa apreciar em todas as suas phases a importante questão da liberdade, ou restrição do credito, sou forçado a remontar-me á origem dos bancos do nosso paiz.

O distincto financeiro o Sr. Conselheiro Souza Franco, no seu bem elaborado escripto—*Os Bancos do Brasil*,— impresso em 1848 na typographia nacional, demonstrou até á evidencia que o primeiro banco do Brasil creado em 1808, que começou as suas operações em 1809, e se liquidou em 1829, baqueou principalmente pela incuria e má fé de sua direcção, e pela indebita intervenção do governo do rei nas suas operações, e pelas exigências de forçados empréstimos ao Estado.

Provou o distincto financeiro, que mesmo a despeito da irregularidade com que marchou o primeiro banco do Brasil, prestou elle importantes auxilios ao

commercio e ao Estado; dando, além disso, aos seus accionistas um avultado dividendo na razão média annual de 12,31 %, durante os vinte annos da gestão do banco; e embolsando-lhes na sua final liquidação 81 %, pago em ouro, que nessa época tendo um grande premio, os indemnizou integralmente do seu capital, e ainda lhes forneceu um lucro.

Tal foi, porém, o panico de que se apossarão os capitalistas e commerciantes do Imperio pelo que observarão na marcha do primeiro banco do Brasil, que de nenhuma fórma se querião mais reunir para tratar de operações bancarias, não podendo por isso o Sr. Conselheiro Calmon, actual Marquez de Abrantes, levar a effeito o seu projecto de um novo banco em 1829; e nem o fallecido Marquez de Barbacena conseguiu em 1830 fazer que se puzesse em execução essa mesma idéa.

O estado de desconfiança no Brasil contra as operações bancarias se conservou até 1836, em que na provincia do Ceará, naquelle anno, se estabeleceu uma pequena caixa bancaria com o capital de Rs. 60:000\$, que pouca duração teve.

Em 1838 reunirão-se diversos capitalistas e negociantes desta capital e fundarão uma associação bancaria com a denominação de — Banco Commercial do Rio de Janeiro — com o capital de Rs. 5,000:000\$, distribuidos em 10,000 acções, e desde logo começarão

as suas operações realizando a metade do seu fundo capital. Este banco obteve a approvação dos seus estatutos em 23 de Junho de 1842, o que feito logo realizou todo o seu capital.

O fim deste estabelecimento era auxiliar o commercio adoptando o systema dos bancos de descontos e depositos.

Em 1845 organisou-se na Bahia uma outra associação bancaria sob a denominação de — Banco da Bahia — com o capital de Rs. 2,000:000\$, cujos estatutos forão approvados em 18 de Janeiro de 1850.

Em 1846 os capitalistas e negociantes da cidade de S. Luiz do Maranhão fundarão o Banco do Maranhão com um capital de Rs. 400:000\$, o qual foi refundido por Decreto n. 2035 de 25 de Novembro de 1857.

Em 1847 fundou-se na cidade de Belém o Banco do Pará, com o capital de Rs. 400:000\$, que depois foi refundido pelo Decreto n. 1105 de 5 de Janeiro de 1853 com o mesmo capital distribuido em 4,000 acções.

Ainda em 1847 por acto do governo provincial se fundou no Recife a Caixa de Soccorros de Pernambuco com o capital de Rs. 200:000\$.

De todos estes estabelecimentos, que existião ao tempo em que o Sr. Conselheiro Souza Franco fazia publicar o seu apreciavel escripto *Os Bancos do Brasil*, tratou elle magistralmente apresentando em rigorosa

analyse os defeitos que intorpeção o desenvolvimento de taes instituições de credito, pronunciando-se S. Ex. nessa occasião pela liberdade bancaria.

Fôra de certo longo acompanhar o Sr. Conselheiro Souza Franco em suas mui judiciosas considerações, e portanto remetto o leitor benevolo para o seu precioso opusculo.

O distincto e intelligente Sr. Barão de Mauá, abrangendo com suas vistas penetrantes o progressivo augmento do commercio da praça do Rio de Janeiro, calculou, e mui judiciosamente, que o Banco Commercial, unico que nella existia, não podia satisfazer as exigencias commerciaes, e reunindo diversos capitalistas e commerciantes em 1850 fundou uma nova associação bancaria sob a denominação de — Banco do Brasil, — o qual foi approved por Decreto n. 801 de 2 de Julho de 1851, com o capital de 10,000:000~~0~~ dividido em 20,000 acções; e este foi o segundo Banco do Brasil.

Mais tarde outros capitalistas e negociantes sob a direcção do Sr. Barão de S. Gonçalo, requerêrão e obtiverão do governo imperial, por Decreto n. 1136, de 30 de Março de 1853, fundarem o Banco Rural e Hypothecario nesta côrte com o capital de 8,000:000~~0~~ dividido em 20,000 acções, as quaes realizadas em parte começou a funcionar depois de ter sido instalado o actual Banco do Brasil em 1854.

Quando se começarão a organizar as diversas associações industriaes, só existião funcionando nesta praça do Rio de Janeiro o Banco Commercial, o segundo Banco do Brasil e algumas casas bancarias; e o capital destes dous bancos que se achava realizado não excedia de 13,000:000\$000; mas comtudo chegavão estas sommas para fazer face ás transacções regulares dos negocios de importação e exportação.

Como, porém, as emprezas projectadas demandavão, para serem levadas a effeito, grandes capitaes, forão desde logo apresentando-se diversos projectos bancarios, alguns dos quaes em seus estatutos continhão idéas excentricas de todos os systemas conhecidos, com o que demonstravão os autores de taes projectos que bem não comprehendião o mecanismo dos estabelecimentos que pretendião fundar e dirigir.

Os cinco bancos provinciaes tambem funccionavão com os capitaes autorizados pelos seus estatutos, preenchendo em grande parte as necessidades commerciaes das provincias em que se achavão estabelecidos.

Todos os oito bancos creados erão simples bancos de desconto e depositos, porque o proprio Banco Rural e Hypothecario mui pequena parte do seu capital emprega em hypothecas da propriedade urbana do municipio da côrte. Nenhum destes estabelecimentos tinha o direito de emissão, porque as letras ou vações dos Bancos Commercial e do Brasil não erão pagaveis

á vista, mas sim ao minino prazo, as do primeiro ao de 10 dias, e as do segundo no de 5 dias; e ainda assim o primeiro não podia emittir vales além de um terço do seu capital; e o segundo além de 50 por cento do seu fundo effectivo; comtudo os accionistas destes bancos recebem bons dividendos, e os juros da praça se conservavão a modicas taxas.

A superabundancia de capitaes animava á novas emprezas industriaes por meio de associações anonymas, e neste sentido se principiavão a organizar companhias para com os seus capitaes se explorarem diversos ramos ainda até então não tentados, e em todas as reuniões commerciaes não se tratava senão de questões economicas, e dos melhoramentos materiaes que reclamava o paiz.

Os homens pensadores, e os negociantes provecos reconhecão que o espirito publico, e os commerciantes inexperientes ião-se desviando para um plano inclinado, no qual infallivelmente terião de escorregar, se não houvesse quem em tempo oppozesse uma barreira a tão desmedidas aspirações.

VI

Corria placido e prospero o anno de 1853; as finanças do Estado erão satisfactorias, e as rendas publicas apresentavão crescidos saldos sobre as despezas realizadas; as colheitas promettião ser abundantes, tudo emfim presagiava um futuro lisongeiro.

Nessa época dirigia a pasta dos negocios da fazenda um eminente estadista o Sr. Visconde de Itaborahy; pensador serio e profundo economista, não podia de certo deixar de impressionar-se S. Ex. com a marcha que ia tomando o nosso commercio, e querendo oppôr uma inexpugnavel barreira ás pretenções exaggeradas

dos especuladores, tratou de centralisar o systema do credito commercial, refundindo os dous Bancos Commercial e do Brasil, em um banco unico que servisse de regulador ao meio circulante.

Concebida a idéa da unidade bancaria pelo Sr. Visconde de Itaborahy, com tal esforço trabalhou S. Ex. neste seu projecto, que em 5 de Julho desse mesmo anno de 1853 estava convertida em lei do Estado a fuzão do Banco Commercial e do segundo do Brasil, no actual Banco do Brasil com o capital de 30,000:000\$.

Não levou, porém, a effeito a installação deste novo banco o Sr. Visconde de Itaborahy por ter resignado o poder em Setembro, sendo substituido na pasta da fazenda pelo Sr. Marquez de Paraná, que seis mezes depois fez installar este importantissimo estabelecimento, nomeando para seu presidente o Conselheiro João Duarte Lisboa Serra, já fallecido.

Até antes da installação do actual Banco do Brasil não era conhecida na nossa praça o jogo da agiotagem; mas tendo o fallecido Marquez de Paraná, instituido na distribuição das acções do novo banco um premio de 40 por cento sobre cada acção, creou dest'arte, sem o prever, esse jogo immoral, legalisando-o, o qual produzio desastrosos resultados para os incautos, e lucros avultados para os espertos. Ainda por esta vez se vio verificado o proverbio : — *Dos grandes homens, os grandes erros.*

Iniciada a agiotagem na praça do Rio de Janeiro, começarão desde logo a organização de projectos bancarios, e de companhias anonymas para diversas empresas, e sem que se achassem incorporadas legalmente, erão as suas acções distribuidas e lançadas na praça, compradas e vendidas com maior ou menor agio, repetindo-se entre nós as scenas de Paris nos tempos de Law; e desta sorte se compromettêrão algumas fortunas, que sem tal aliciente não terião sido empregadas nestes negocios aleatorios.

Desde que tive conhecimento dos estatutos do actual Banco do Brasil, previ que os fins de seu muito illustrado e respeitavel autor não serião por elle conseguidos no ponto de vista desejavel; porque desde ogo reconheci a inexequibilidade de regularisar o banco o meio circulante do Imperio, bem como a medida illusoria de trocar o banco os seus bilhetes em moeda legal — metal ou papel —; sendo para mim evidente que os bilhetes do banco só por excepção serião trocados em ouro, e a pratica demonstrou esta minha previsão.

Deixo de tratar mais amplamente desta questão por já havê-la convenientemente desenvolvido nas minhas *Notas Estatisticas*, publicadas em 1860, nas quaes á pagina 306 e seguintes demonstro com franqueza o que penso a semelhante respeito.

Assim que se tratou da unidade bancaria, duas escolas

economicas se apresentárão na arena da discussão, não só pela imprensa periodica, como na tribuna parlamentar; uma sustentando a liberdade, e outra a restricção do credito: á frente da primeira se achava o Sr. Conselheiro Souza Franco, e da segunda o Sr. Visconde de Itaborahy, ambos economistas estudiosos, e estadistas de nomeada.

O Banco do Brasil foi installado durante o ministerio Paraná, sendo nomeado seu primeiro presidente o Sr. Conselheiro João Duarte Lisboa Serra, o qual dirigio com muito criterio o mecanismo legal desse importante estabelecimento de credito; fallecendo porém, aquelle distincto cidadão em 1854, foi designado para segundo presidente do Banco do Brasil, o consumado estadista financeiro o Sr. Visconde de Itaborahy. Tomando conta da presidencia do Banco, fez S. Ex. os possiveis esforços para que esse importante estabelecimento de sua criação preenchesse satisfactoriamente os fins para que tinha sido organizado, regularisar o meio circulante do Imperio, e fixar as transacções a credito e de movimento de fundos da praça do Rio de Janeiro; mas, não poucas vezes, faltou a S. Ex. o auxilio dos seus collegas da direcção do Banco, o que sobremaneira fazia com que vivesse desgostoso; tendo porém, entrado para a pasta da fazenda o distincto Sr. Conselheiro Souza Franco, chefe proeminente da escola da liberdade do credito e

pluralidade de bancos, creou logo em 1857 cinco bancos com direito de emitir, sendo quatro para as provincias, e um para esta côrte — o Commercial e Agricola —, e além disso deu o direito ao Banco Hypothecario de emissão; e vendo o Sr. Visconde de Itaborahy que a criação de novos bancos de emissão mais ião complicar a marcha do Banco do Brasil, em fins de 1858 resignou a presidencia do mesmo Banco; sendo nomeado terceiro presidente deste estabelecimento de credito, em Agosto de 1859, o distincto mathematico e estadista o Sr. Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, o qual, com a profundidade de abalisado geometra, demonstrou no seu *Systema Financial do Brasil* a sua theoria sobre o credito publico em geral.

Assim decorrêrão os primeiros annos de operações do Banco do Brasil, laborando a sua direcção com milhares de difficuldades, algumas das quaes creadas pela propria directoria. O cadastro do banco não foi organisado com aquella severa imparcialidade que requer um trabalho de tanta monta, e o immoral patronato tambem não pouco interveio nesse negocio. A uns deu-se-lhes um credito muito além das suas possibilidades, e a outros nêem ao menos se lhes concedeu um credito limitado.

Os fins da criação do Banco do Brasil forão auxiliar o commercio, regularizando o meio circulante; mas a pratica nos tem demonstrado que este banco nacional

servia principalmente de reunir dinheiro para dar aos banqueiros, que se estabelecêrão como intermediarios entre o commercio e o banco; esta era a regra geral, e o mais era excepção; porém, não quero adiantar idéas a semelhante respeito.

Em fins de 1857 chegou a esta côrte a noticia da crise commercial dos Estados-Unidos da America, a qual repercutindo na Europa, tinha alli causado graves prejuizos, o que de alguma fórma pôz em sobresalto o nosso commercio de exportação; mas felizmente rarissima foi a quebra que se deu, e esta horrivel catastrophe passou quasi que desapercibida nas praças do Brasil, causando-lhes um prejuizo de 2,500:000\$, segundo os calculos mais exactos; mas as vendas dos nossos principaes productos ficárão estacionarias e quasi sem cotações por algum tempo.

Abrindo-se as camaras legislativas de 1857, o Sr. Conselheiro Souza Franco, que se achava á testa dos negocios da fazenda, é interpellado para declarar se aceitava como seu programma administrativo a liberdade de credito e pluralidade de bancos; S. Ex. disse que aceitava a liberdade de credito, e que approvaria aquelles bancos que fossem indispensaveis ao commercio e á marcha industrial progressiva do paiz.

As pastas do ministerio da fazenda regorgitavão de projectos bancarios, e outras sociedades anonymas industriaes; mas o Sr. Conselheiro Souza Franco, instado

por seus amigos para approvar esses projectos, não accedeu a taes pedidos, porque quiz antes demorar, e decidir com pleno conhecimento de causa, do que ser precipitado; e durante sua administração só approvou os bancos que passo a declarar :

PARA A CÔRTE E PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

1.º Banco Commercial e Agricola, com caixas filiaes na provincia e assento da caixa matriz nesta côrte, creado por Decreto n. 1971 de 31 de Agosto de 1857, com o capital de 20,000:000\$, dividido em 100,000 acções.

PARA AS PROVINCIAS.

- 2.º Banco da provincia do Rio Grande do Sul, creado por Decreto n. 2005 de 24 de Outubro de 1857, com o capital de 1,000:000\$, dividido em 5,000 acções.
- 3.º Novo Banco de Pernambuco, creado por Decreto n. 2021 de 11 de Novembro de 1857, com o capital de 2,000:000\$, dividido em 10,000 acções.
- 4.º Banco do Maranhão, creado por Decreto n. 2035 de 25 de Novembro de 1857, com o capital de 1,000:000\$, dividido em 10,000 acções.
- 5.º Banco da Bahía, creado por Decreto n. 2140 de 3 de Abril de 1858, com o capital de 8,000:000\$, dividido em 80,000 acções.

Os cinco bancos approvados durante a administração financeira do Sr. Conselheiro Souza Franco, forão organisados segundo o systema dos bancos de deposito e descontos com o direito de emissão, circumscripta ás regras que lhes forão determinadas; e igual direito foi concedido ao Banco Rural e Hypothecario, creado anteriormente pelo Decreto de 30 de Março de 1853.

A faculdade de emissão concedida aos bancos de que estou tratando, produzio graves censuras contra o Sr. Conselheiro Souza Franco entre os sectarios da restricção de credito; mas força é confessar que nenhum desses estabelecimentos abusou do direito que lhes foi conferido com prudente arbitrio.

Não nutro pretenções de economista, mas entendo que quando os bancos emittem sobre bases solidas, e para fornecerem elementos ás transacções reaes, nenhum prejuizo ou perturbação podem causar á massa geral da circulação; se porém as emissões se realizarem para animar gastos luxuosos e improductivos, então é evidente que ellas são verdadeiros cancos destruidores do progresso, porque falseão os fins das instituições de credito; comtudo algumas vezes os nossos bancos tem-se prestado a descontar letras que não representão transacções reaes.

No fim de Dezembro de 1859, tempo em que havia decorrido dous annos de transacções, todas as emissões dos bancos se reduzião ás sommas seguintes, que não excedião ás faculdades legaes destes bancos :

BANCOS	PARCIAL	TOTAL
Banco Commercial e Agricola :		
Caixa matriz	6.430:930§	
Dita filial de Vassouras.	527:410§	
Dita filial de Campos.	279:560§	7,237:900§
Banco da Bahia		2.999:940§
Banco de Pernambuco		1.466:000§
Banco do Maranhão		680:000§
Banco do Rio Grande do Sul.		750§
Banco Rural Hypothecario.		1.926:000§
		14.310:590§
Nessa mesma época a emissão do Banco do Brasil se elevava a.		40.861:890§
E a moeda papel do governo se computava em .		40.700:618§
Perfazendo um total circulante de papel de. . .		95.873:098§

Este mappa demonstra até á evidencia que até fins de 1859 não houve excesso de meio circulante (nem mesmo agora ha), porquanto tomando-se sómente por base o valor das importações estrangeiras e exportações nacionaes, veremos que a sua somma se eleva acima de 200,000 contos de réis, e que o nosso meio circulante é menor que a metade desta somma.

Prova por outra fôrma esta demonstração que o meio-circulante do Imperio não está fóra dos limites das transacções, porque, sendo quasi nulla a circulação da prata e do ouro, só podemos calcular com o papel, cuja somma é muito menor que o valor das transacções reaes das letras descontadas no banco regulador do meio circulante.

Havia na pasta do ministerio da fazenda talvez mais de 50 projectos de bancos, e como o Sr. Conselheiro Souza Franco sómente approvou os cinco bancos citados, com um capital de 32,000:000\$, começou-se a dizer que S. Ex. era contradictorio com os seus principios; mas todos os homens imparciaes não deixão de reconhecer que o Sr. Conselheiro Souza Franco procedeu com muita circumspecção approvando os bancos acima referidos, distribuindo-os pelas provincias que mais do auxilio de credito carecião, e só creando o Banco Agricola para o Rio de Janeiro, por ser o que mais poderia auxiliar a lavoura por intermedio de suas caixas filiaes e agencias.

Achava-se ainda com a pasta da fazenda o Sr. Conselheiro Souza Franco, quando em 1858 foi dada a primeira corrida á casa bancaria do Sr. Antonio José Alves Souto, que só pôde resistir á essa crise pelos auxilios que expontaneamente lhe prestárão os seus amigos, e pelo credito que facultou-lhe o Banco do Brasil, ao qual até então não tinha sido levada uma unica letra endossada pelo banqueiro Souto.

Em outras occasiões a casa bancaria Souto experimentou difficuldades , das quaes sempre foi tirada pelo Banco do Brasil , que ultimamente, em 1863, lhe abriu um credito de 20,000:000\$, do qual se utilisou aquelle banqueiro até cerca de 18,000:000\$; achando-se ainda responsavel, quando appareceu a crise de 10 de Setembro de 1864 , pela enorme somma de cerca de 14,000:000\$, só no Banco do Brasil !

Custa a crer que a um só individuo o Banco do Brasil prestasse um credito de mais de metade do seu fundo capital , embora fossem acompanhadas com outras firmas as letras levadas a desconto ; porém passa além de todas as previsões que esse credito depois das corridas fosse elevado a quasi dous terços do capital do Banco do Brasil , que tinha por seu principal encargo regularisar o credito , regularisando o meio circulante do Imperio ! O facto deu-se , e o dia 10 de Setembro de 1864 veio demonstrar á plena luz as consequencias de tal imprevisão.

O panico que causou na praça do Rio de Janeiro a primeira corrida dada á casa bancaria Souto, veio pôr de sobre-aviso os homens reflexivos sectarios da restricção do credito ; e tendo subido á pasta do ministerio da fazenda o abalisado economista o Sr. Conselheiro Salles Torres Homem , tratou elle por todos os meios de prevenir a catastrophe que descobria n'um futuro não muito remoto ; e na sessão de 1859 apresentou a sua

reforma bancaria, tendo por base os bancos de emissão um lastro em ouro, reformando assim os estatutos organicos do Banco do Brasil.

O projecto de S. Ex. era maduramente pensado, e poderia ser levado a effeito sem o menor abalo das transacções commerciaes; mas foi por tal fórma recebido pela opposição da camara, que cahio esse projecto, e S. Ex. retirou-se parlamentarmente.

Antes, porém, de entrar na apreciação da administração financeira do distincto Sr. Conselheiro Ferraz, cumpre-me declarar que o Sr. Conselheiro Torres Homem durante a sua administração approvou os bancos que passo a demonstrar:

- 1.º Banco do Rio de Janeiro, creado por Decreto n. 2383 de 2 de Abril de 1859, com o capital de 15,000:000\$, dividido em 75,000 acções. (Não se installou.)
- 2.º Banco da Provincia do Rio de Janeiro, por Decreto n. 2384 da mesma data, com o capital de 10,000:000\$ dividido em 50,000 acções. (Não se installou.)
- 3.º Caixa Hypothecaria do Rio de Janeiro, por Decreto n. 2385 da mesma data, com o capital de 6,000:000\$ dividido em 30,000 acções. (Não se installou.)
- 4.º Banco de S. Paulo, por Decreto n. 2386 da mesma data, com o capital de 4,000:000\$000 dividido em 20,000 acções.

- 5.º Banco Industrial e Hypothecario , nesta cõrte , por Decreto n. 2387 da mesma data , com o capital de 20,000:000\$, dividido em 100,000 acções. (Não se installou.)
- 6.º Banco Central do Commercio da Cõrte , por Decreto n. 2388 da mesma data, com o capital de 20,000:000\$ dividido em 100,000 acções. (Não se installou.)
- 7.º Banco Agricola e Commercial de Sergipe, por Decreto n. 2389 da mesma data , com o capital de 2,000:000\$, dividido em 10,000 acções.
- 8.º Banco do Ceará , por Decreto n. 2390 da mesma data , com o capital de 600:000\$, dividido em 3,000 acções.
- 9.º Banco de Credito Sul-Americano , na cõrte , por Decreto n. 2391 , da mesma data , com o capital de 200,000:000\$000, dividido em 1,000,000 de acções. (Não se installou.)
- 10.º Banco Auxiliar da Lavoura , na cõrte , por Decreto n. 2393 , da mesma data , com o capital de 25,000:000\$, dividido em 125,000 acções. (Não se installou.)
- 11.º Banco Proprietario , nesta cõrte , por Decreto n. 2394 da mesma data, com o capital de 20,000:000\$ dividido em 100,000 acções. (Não se installou.)
- 12.º Banco Auxiliar , nesta cõrte , por Decreto n. 2395, da mesma data , com o capital de 16,000.000\$, dividido em 80,000 acções. (Não se installou.)

- 13.º Banco do Soccorro e Auxilio , nesta côrte , por Decreto n. 2396, da mesma data , com o capital de 2,000:000\$, dividido em 10,000 acções. (Não se installou.)
- 14.º Banco Commercial Paraense , por Decreto n. 2397, da mesma data , com o capital de 1,000:000\$, dividido em 5,000 acções.
- 15.º Banco União Commercial e Agricola de Pernambuco , por Decreto n. 2398, da mesma data , com o capital de 2,000:000\$, dividido em 10,000 acções.
- 16.º Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro , por Decreto n. 2400 , da mesma data , com o capital de 30,000:000\$, dividido em 150,000 acções.

Os dezeseis bancos approvados durante a administração financeira do Sr. Conselheiro Torres Homem sommão em um capital de 373,600:000\$000, dos quaes devião funcionar nesta côrte onze com o capital de 364,000:000\$000, e cinco nas provincias de S. Paulo, Sergipe, Pernambuco, Ceará e Pará, com o capital de 9,600:000\$000; dos que forão approvados para esta côrte, nenhum se installou, por não poderem obter o capital necessario para começarem a funcionar.

Além destes 21 bancos de que tenho tratado, forão approvadas, desde 1850 para cá, 166 sociedades anonymas, e algumas commanditarias, para diversos

fins, cujos capitaes se elevão a muitos milhares de contos de réis.

Parecerá inconsequente que o Sr. Conselheiro Torres Homem, sendo um dos principaes propugnadores da restricção de credito e unidade bancaria, approvasse muito mais bancos durante a sua administração, que o Sr. Conselheiro Souza Franco, chefe da escola da liberdade do credito; explica-se, porém, satisfactoriamente o procedimento daquelle abalisado economista.

O Sr. Conselheiro Torres Homem sabia que na praça do Rio de Janeiro, naquella época, se lutava com mil difficuldades, provenientes da falta de capitaes, e por isso tinha certeza de que os bancos que approvasse não poderião ser organisados e funcionarem com capitaes do paiz; e, impondo-lhes restricções em relação á distribuição de suas acções, que não se poderião transferir enquanto os bancos não estivessem funcionando, prohibia a agiotagem; e provava praticamente as suas proposições de — que o paiz não podia comportar tão grande numero de bancos e companhias anonymas, por carencia de capitaes.

Destes bancos, e de muitas das sociedades anônimas de que acabei de tratar, tinhão sido, nos annos anteriores, expostas á venda na praça desta capital, muito antes de serem os seus estatutos approvados pelo governo imperial, as suas acções, sobre as quaes se tinha alimentado o jogo da agiotagem.

Os annos de 1854, 1855, 1856 e 1857 forão annos em que muito se agiotou na praça do Rio de Janeiro; e nesse immoral jogo muitos incautos sacrificárão as suas fortunas, e os espertos bons capitaes lucrárão.

É minha opinião que o jogo da agiotagem foi uma das principaes causas da crise de 10 de Setembro deste anno, porque embora a casa bancaria Souto não se envolvesse nessas especulações aleatorias, não poucos dos seus relacionados nella perdêrão, assim indirectamente gravando as transacções daquelle banqueiro.

VII

Retirando-se do poder o ministerio Abaeté, de que fazia parte o Sr. Conselheiro Salles Torres Homem, foi chamado, em Agosto de 1859, para organizar o novo ministerio, o distincto parlamentar o Sr. Conselheiro Silva Ferraz, que tomou conta da pasta da fazenda.

O Sr. Conselheiro Ferraz, uma das principaes illustrações do paiz, assim que assumio o logar de Conselheiro da Corôa, tratou desde logo de estudar as causas que tinham perturbado a marcha regular do commercio e industrias nacionaes, para com pleno conhecimento applicar ao mal o conveniente remedio.

Para proceder com a necessaria circumspecção e criterio na questão bancaria, nomeou S. Ex. uma commissão de inquerito, composta de empregados do thesouro nacional, sob a illustrada presidencia do Sr. Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas, director geral do contencioso, á qual deu as necessarias instrucções para colligirem todos os dados relativos á questão financeira e bancaria.

Em 30 de Agosto de 1860 apresentou a commissão de inquerito o seu volumoso e bem elaborado trabalho, no qual se contém muitos apreciaveis dados estatisticos que se achavão dispersos, e até então não consultados, nos archivos das diversas repartições do Estado.

Esse importantissimo inquerito veio pôr patente muitos factos, que passavão desaperebidos, e que muita ligação tinhão com a questão economica e financeira, que era a ordem do dia.

O distincto estadista o Sr. Conselheiro Ferraz, estudando as causas na sua origem, confeccionou o projecto de lei que foi sancionado com data de 22 de Agosto de 1860, e logo em seguimento expedio os diversos regulamentos, que servem de complementares áquelle acto legislativo.

A Lei de 22 de Agosto de 1860, alterando a base do systema dos nossos bancos de emissão, determinou que estes tivessem por garantia um lastro de ouro nas

suas caixas e dispoz que os bilhetes emittidos fossem trocados em ouro á vontade do portador.

Por occasião da discussão deste projecto de lei brillantes discursos forão pronunciados em uma e outra camara do parlamento, em opposição e sustentação da restricção e liberdade do credito, e da unidade e pluralidade dos bancos. Os contendores mostrarão-se á par com os progressos das theorias economicas; mas, cumpre confessa-lo, a sciencia economica, tendo bases positivas, nem por isso deixa de subordina-las ás condições relativas dos Estados em que devem de ser applicadas; e, sem que bem se conheça o paiz e suas necessidades, não se podem applicar os principios economicos em absoluto, sob pena de se commetterem gravissimos erros.

A facilidade do credito que existia na praça até fins de 1857 tinha animado á grande numero de transacções a credito, que dependião de longos prazos para que se pudessem realizar sem prejuizo dos que as tinhão effectuado.

A crise dos Estados-Unidos, ainda que pouco tivesse influido na praça do Rio de Janeiro e outras do Imperio, tinha comtudo causado um prejuizo que se estima em 2,500:000\$000, o que fez com que fosse suspenso por algum tempo o nosso commercio de exportação. As más colheitas dos annos de 1857 e 1858 tinhão feito com que os lavradores não houvessem

podido satisfazer em tempo os seus compromissos, que por esta fôrma estavam exercendo uma forte pressão na praça, do que havia resultado a primeira corrida dada á casa bancaria Souto.

A tudo isto, pois, tinha-se reunido o projecto de lei apresentado pelo Sr. Conselheiro Torres Homem para a conversão em ouro dos bilhetes do Banco do Brasil, e para a regularisação do credito bancario no Imperio; todas estas contingencias havião levado o commercio a um estado de duvida, e como que a retrahir-se nas suas operações.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 veio finalmente definir esse estado de duvida, e firmar o meio légal das operações bancarias; mas penso que ella desde logo determinou, como consequencia, uma crise commercial mais ou menos remota, visto que, reprimindo as operações a credito, não deixava aos negociantes o tempo indispensavel para solverem as transacções que tinham effectuado anteriormente á promulgação dessa lei.

É minha opinião que a Lei de 22 de Agosto de 1860 veio cercear innumerous abusos e matar o immoral jogo da agiotagem das acções de companhias não approvadas; mas, como os seus effeitos tinham de effectuar-se rapidamente, conduzio a uma liquidação forçada muitas casas, que com tempo se terião consolidado.

Demais, é para mim evidente que, emquanto a nossa exportação não fôr igual ou superior á importação,

impossível será a um banco, seja elle organizado como fôr, de conservar nos seus cofres o ouro preciso para servir de lastro ás suas emissões.

A demonstração que passo a fazer de um decennio dos valores officiaes de nossa importação e exportação, prova que ainda não expórtamos um valor superior á nossa importação; sendo, porém, lisongeiro ver-se que nos dous ultimos exercicios de 1861-1862 e 1862-1863 realizamos um saldo de 33,596:000#000 a favor da exportação; mas cumpre observar que isso procede de em muito se ter retrahido o nosso commercio de importação.

EXERCICIOS		IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
1° Quinquennio	{ 1853-54 . .	85.839:000\$	76.842:000\$
	{ 1854-55 . .	85.171:000\$	90.699:000\$
	{ 1855-56 . .	92.779:000\$	94.432:000\$
	{ 1856-57 . .	125.352:000\$	114.554:000\$
	{ 1857-58 . .	130.440:000\$	96.247:000\$
Somma		519.581:000\$	472.774:000\$
2° Quinquennio	{ 1858-59 . .	127.723:000\$	106.843:000\$
	{ 1859-60 . .	113.028:000\$	112.958:000\$
	{ 1860-61 . .	123.720:000\$	123.171:000\$
	{ 1861-62 . .	110.534:000\$	120.720:000\$
	{ 1862-63 . .	99.073:000\$	122.480:000\$
Somma		574.075:000\$	586.172:000\$
Termo médio do 1°		103.916:200\$	94.554:800\$
Termo médio do 2°		114.815:000\$	117.234:400\$

Desta demonstração se prova que a média exportação do quinquennio de 1853-1854 a 1857-1858 foi menor que a média importação desse tempo em 46,807:000#000 ; bem como que a média exportação do quinquennio de 1858-1859 a 1862-1863 foi maior que a média importação do mesmo tempo, em 12,097:000#, e conseguintemente que no decennio tivemos um deficit na exportação, comparada com a importação, de 34,710:000#000, que indispensavelmente devia ter sahido do paiz em metaes preciosos.

Por esta fôrma, pois, demonstro que o numerario metallico dos bancos deve escoar-se sempre que no paiz não hajão productos sufficientes para nelles empregar-se o valor da importação.

É, pois, fundado neste principio que, tratando dos bancos nas minhas *Notas Estatisticas*, disse que o papel-moeda do governo não devia ter sido recolhido da circulação, porque era elle a unica moeda que não podia ser exportada do paiz, e por isso que os saldos da importação sobre a exportação, encontrando difficuldades na sua sahida, se demoravão por algum tempo no paiz, assim concorrendo para maior animação de nossas industrias.

A nossa divida externa tambem em grande parte concorre para o escoamento dos capitaes nacionaes; porquanto annualmente remettemos para Londres, para pagamentos de juros, amortização e garantias das

empresas subvencionadas, e da nossa divida fundada, uma somma superior a 6,000:000\$000.

Calculando-se por estimativas as remessas feitas annualmente para Portugal em 10,000:000\$, o que é muito menor que o real remettido; porquanto computando-se em 600,000 os Portuguezes residentes no Brasil, e sendo rarissimo a existencia de um que não remetta annualmente alguma subvenção á sua familia; e estimando-se cada subvenção na razão minima de 20\$ por anno, teremos 12,000:000\$.

Calculando-se mais os viajantes brasileiros que todos os annos vão passear á Europa, em vinte cada paquete; e nas vinte e quatro viagens do anno o total de 480 viajantes, e para cada um a despeza modica de de 5:000\$ por anno, teremos uma sahida de capital do paiz, com essas viagens, na razão de 2,400:000\$ por anno.

Computando-se o termo médio da maior importação estrangeira com a exportação nacional em 4,000:000\$, o que tambem é menor que o real, teremos o desfalque de capital que passo a demonstrar :

Remessa em razão da divida externa.	6,000:000\$
Ditas para Portugal	10,000:000\$
Despezas de viajantes brasileiros. . .	2,400:000\$
Retorno da maior importação. . . .	4,000:000\$
	<hr/>
Total por anno. Rs.	22,400:000\$

Ora estas verbas de escoamento annual dos capitaes do paiz tem marchado latentemente para o apparecimento da crise por que acabamos de passar em 10 de Setembro de 1864, sem que até o presente disto sériamente se tenham occupado os nossos estadistas; e a partir da época dos grandes movimentos industriaes, 1853, até o fim do anno passado; este desfalque de nossos capitaes, sem que compensação alguma se tenha obtido, se eleva á enorme somma de 224,000:000 r .

VIII

Todas as causas que tenho apontado se havião accumulado desde muitos annos , e ião, como disse, latentemente actuando para o apparecimento de uma crise commercial no Brasil ; era impossivel pois lutar contra taes elementos por mais tempo.

Os sectarios da escola da liberdade do credito encontravão maior apoio no commercio que os da escola restrictiva ; mas, quem imparcialmente estudar os factos que acabei de descrever, não recusará a razão aos sectarios da restricção razoavel do credito, como meio preventivo contra o desfalque da riqueza publica.

Se argumentos valiosos existem para provar o progresso que a liberdade do credito imprimio nos Estados-Unidos, tambem não menos valiosos argumentos existem para demonstrar que a ampla liberdade de credito naquelles Estados produziu gravissimas crises, que não só destruirão muitas fortunas americanas, como essa destruição foi affectar a casas solidas de outros paizes, que com aquelles estavam em relação de directo commercio.

De 1814 até 1857, que decorrem 43 annos, houve nos Estados-Unidos sete crises commerciaes, e na França e Inglaterra, no mesmo espaço de tempo, 8 crises, sendo o maior espaço de uma crise commercial a outra 10 annos, e o menor 3.

Estudando-se com verdadeira attenção as causas que principalmente actuarão para o apparecimento dessas catastrophes commerciaes, reconhece-se que foi a ampla liberdade do credito que as promoveu; porquanto, a liberdade do credito animando as operações mercantis e industriaes, poem em acção negociavel grande quantidade de productos, que pela sua abundancia se deprecião, ou pelo menos retardão as suas vendas, o que faz com que vencendo-se os compromissos dos negociantes antes que tenham realizado o capital para solve-los, sejam levados ao estado de fallencia, ou pelo menos de suspensão de transacções.

As quebras dos negociantes que abusão do credito

refluindo sobre os seus banqueiros, conduzem a estes tambem a retracção de suas operações, e por consequencia, quando menos, á perdas enormes, e até a fallirem.

Estas causas que são reaes nos paizes commerciantes e industriosos como a Inglaterra, França e Estados-Unidos, soffrem suas excepções em referencia aos paizes puramente agricolas como o Brasil; porquanto, desde que nos constituimos em nação independente até o anno de 1864, em cujo tempo já se escoarão 42 annos, e tendo atravessado diversos periodos calamitosos para o commercio do paiz, como fosse o de 1822 a 1824 por occasião da independencia; o de 1825 a 1827 pela guerra da Cisplatina; o de 1831; o de 1835 a 1845 pela revolução do Rio Grande do Sul e diversas outras provincias do sul, centro e norte do Imperio; uma só crise commercial não nos affectou, como a que se deu no dia 10 de Setembro de 1864.

O credito bancario nunca tinha sido posto em acção entre nós, senão de 1809 a 1829; porém em tão pequena escala que não podia senão mui indirectamente influir sobre uma ou outra operação commercial.

De 1838 a 1852 o credito bancario era usado com toda a reserva e circumspecção, e por isso nesse periodo de 14 annos, nenhuma especulações arriscadas forão intentadas em escala que affectassem o commercio em geral desta praça do Rio de Janeiro.

De 1853 a 1859, porém, o credito bancario e as associações anonymas forão postas em acção em tão elevada escala, que os capitaes retirados do seu gyro regular não puderão em tempo voltar aos cofres de que tinhão sahido, e em resultado as causas provenientes dos desvios dos capitaes forão lentamente produzindo seus effeitos, até que em 10 de Setembro de 1864, a quebra do primeiro banqueiro desta praça levou consigo os outros banqueiros, e todos elles os seus freguezes co-responsaveis.

Pensamos que as más colheitas dos principaes productos da lavoura do Rio de Janeiro de 1861 para cá podem ter de alguma fôrma apressado o apparecimento da crise de 1864; mas, entendemos que ainda mesmo que isso se não tivesse dado a crise havia de apparecer, porque as importações anteriores em muito se elevavão sobre as exportações, o que provava um commercio superior ás nossas necessidades normaes.

Em questões da ordem da que me estou occupando penso que não se devem avançar proposições sem que sejam acompanhadas das demonstrações probatorias da sua veracidade, e por isso, e para demonstrar que a crise de 10 de Setembro deste anno, se havia de apresentar ainda quando as colheitas fossem vantajosas, vou produzir a estatistica official dos tres principaes generos de nossa producção no ultimo quinquennio de 1859—1860 a 1863—1864.

Estatística da exportação do Algodão, Assucar e Café no quinquennio de 1859 a 1864, conforme os preços officiaes.

	ARROBAS	VALOR OFFICIAL	OBSERVAÇÕES
Algodão.			
1859-1860. . .	854.624	6.432:000\$	A maior producção do algodão foi nos exercicios de 1862-63 e 1863-64, e o seu valor quasi que quadruplicou.
1860-1861. . .	670.860	4.682:000\$	
1861-1862. . .	872.210	7.786:000\$	
1862-1863. . .	4.085.628	16.847:000\$	
1863-1864. . .	4.282.971	28.081:000\$	
Média. . .	953.258	12.759:600\$	
Assucar.			
1859-1860. . .	5.735.370	15.558:000\$	A maior producção do assucar foi nos exercicios de 1861-62 e 1862-63.
1860-1861. . .	4.451.218	10.900:900\$	
1861-1862. . .	10.591.970	22.993:000\$	
1862-1863. . .	9.845.381	18.808:000\$	
1863-1864. . .	8.500.000	17.950:000\$	
Média. . .	7.822.078	15.241:800\$	
Café.			
1859-1860. . .	10.307.293	60.236:000\$	A maior producção do café foi nos exercicios de 1859-60 e 1860-61, e neste ultimo é a maior que se tem realizado até o presente.
1860-1861. . .	14.585.258	79.660:000\$	
1861-1862. . .	9.880.824	58.742:000\$	
1862-1863. . .	8.716.836	56.531:000\$	
1863-1864. . .	8.051.800	55.985:000\$	
Média. . .	10.408.402	62.230:800\$	

Ora ninguem ha que ignore que o mais importante producto da provincia do Rio de Janeiro é o café, e sendo a sua maior colheita nos annos de 1859, 1860 e 1861, que immediatamente se seguirão á

primeira corrida dada á casa bancaria de Antonio José Alves Souto em 1858; é evidente que se os negocios desta casa dependessem principalmente de adiantamentos feitos á lavoura, ella teria reembolsado em grande parte esses adiantamentos nos tres annos seguintes á primeira crise por que passou; visto se terem nesse tempo realizado as melhores colheitas de café da provincia do Rio de Janeiro, principalmente a que se refere ao anno financeiro de 1860—1861, em o qual se exportarão 14,585,258 arrobas, colheita superior a todas anteriormente conhecidas; e porque a despeito destas abundantissimas safras de café, essa casa bancaria fallio de credito em 10 de Setembro de 1864; é facil de concluir que transacções maiores, que os empréstimos feitos directamente á lavoura, sobre ella exércião esmagadora pressão.

A suspensão de pagamentos da casa bancaria Souto gerou a crise de 10 de Setembro, e espalhando o panico na praça do Rio de Janeiro, fez com que os depositantes de dinheiro nas outras casas bancarias corressem á ellas, e exigissem o pagamento dos vales á vista, que inconsideramente havião passado, e não puderão por isso resistir á corrida calculada que lhes foi dada; embora as casas bancarias de Gomes & Filhos, e Montenegro & Lima pagassem de prompto grandes sommas, que se computão em seis a sete mil contos de réis, nos tres dias que pagarão.

Um respeitavel commerciaute Inglez, desta praça, com quem nutro relações de amizade, por occasião de tratarmos deste assumpto, logo que os banqueiros Gomes & Filhos, Montenegro & Lima e Oliveira & Bello fechárão as portas, me disse: « Senhor, isto é inqualificavel, não houve razão para taes corridas: grande erro commetteu o banqueiro Gomes pagando com a rapidez que todos vimos: eu não acho outra expressão que possa precisar este erro senão — *que elle quiz domar a onda do povo mal conduzido.* » Aceito no todo as reflexões deste distincto e honrado negociante; não houve razão para se retirar o credito das casas que por ultimo se fechárão.

IX

Tendo já tratado da criação de todos os bancos até o anno de 1859, não devo concluir este meu escripto sem que tambem trate dos ultimos dous bancos autorizados nesta côrte pelo governo imperial, que funcionão com capitaes inglezes em sua maxima parte; e depois tambem darei uma rapida noticia sobre outras associações de credito que existem, e das que fallirão e se achão liquidando em consequencia da crise commercial de 10 de Setembro deste anno.

Por Decreto n. 2979 de 2 de Outubro de 1862 foi autorizada pelo governo imperial a installação nesta

capital da sociedade bancaria denominada *London & Brazilian Bank*, com o capital de 1,000,000 de libras esterlinas, dividido em 10,000 acções; esta associação obteve permissão de estabelecer caixas filiaes nas provincias de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Pará, pelos Decretos ns. 3102, 3148 e 3313 de 28 de Maio e 3 de Setembro de 1863, e de 24 de Setembro de 1864.

Durante o pouco tempo em que tem funcionado este estabelecimento bancario tem procedido com muita circumspecção e criterio, prestando valiosos serviços ao commercio, principalmente na effervescencia da crise de 10 de Setembro deste anno; e além disso, sendo esta associação formada com capitaes estrangeiros, é uma daquellas que mais utilidade nos presta, porque faz introduzir capitaes no paiz, de que tanto carecemos.

Por Decreto n. 3212 de 28 de Dezembro de 1863 permittio o governo imperial que se installasse nesta côrte uma nova associação bancaria sob o titulo de *Brazilian & Portuguese Bank*, com o capital de 1,000,000 de libras esterlinas, dividido em 50,000 acções.

Este, como aquelle estabelecimento bancario autorisado pelo Decreto de 2 de Outubro de 1862, é fundado em sua maxima parte com capitaes inglezes, e tem no pequeno tempo de sua gestão procedido regularmente, auxiliando o commercio em suas transacções.

Além dos dous bancos ultimamente fundados nesta capital com fundos em sua maxima parte inglezes, existem outras importantissimas casas bancarias, que em muito têm auxiliado ao commercio e ás indústrias do paiz, sendo tão bem dirigidas desde o seu começo até o presente, que conseguirão atravessar desafrentadas as diversas oscillações commerciaes por que nos ultimos tempos temos passado, e a crise que fez explosão no dia 10 de Setembro de 1864, na qual sem um motivo plausivel tambem soffrêrão uma corrida injustificavel.

A primeira destas sociedades de credito bancario é a que gyra sob a firma commanditaria de Mauá, Mac Gregor & C., fundada em 1853 com o capital de 6,000:000\$, que tem sido augmentado na fórma do contracto da commandita.

A segunda é a que tem a firma social de Bahia Irmãos & C., estabelecida em 1860 com um capital de 1,600:000\$, o qual tem sido nos ultimos tempos elevado a mais do duplo daquella somma effectivamente.

Estas duas importantes associações de credito têm sido muito methodicas nas suas operações bancarias; e a primeira mui valiosos serviços prestou ao governo imperial no movimento de fundos para Londres em 1857, sustentando o nosso cambio legal.

Antes de acontecer a catastrophe de Setembro, existião diversas casas bancarias muito acreditadas nesta praça,

e nas praças estrangeiras com quem se achavão em relações.

Existio até 1858, em que fallio, a casa bancaria de Antonio José Domingues Ferreira, que era o mais antigo negociante desta praça que se occupava de operações de banco, mas que ficou envolvido pelo immoral jogo da agiotagem, e teve de baquear, dando á praça em 1858 um prejuizo que se calcula superior a 2,500:000\$, sendo esta quebra o primeiro precursor da crise de 10 de Setembro deste anno.

A casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C., que sem a menor contestação foi o estabelecimento que de 1852 para cá fez nesta praça as maiores operações bancarias, sendo por algum tempo o barometro regulador do credito da praça do Rio de Janeiro, em referencia aos cambios e ás operações de descontos: este estabelecimento bancario teve annos de effectuar operações superiores em sua totalidade ás do Banco do Brasil; mas infelizmente essa latitude de transacções deu em resultado o seu fallimento de credito no dia 10 de Setembro de 1864, creando a primeira crise commercial que tem experimentado em toda a sua intensidade a praça do Rio de Janeiro, pois com a sua quêda gerou a desconfiança e promoveu as corridas que se derão aos outros banqueiros.

Existião mais as casas bancarias de Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, e Oliveira & Bello, e outras de

menor nomeada, que forão arrojadas na crise de 10 de Setembro, pela imprevisão com que tomavão dinheiros em conta corrente com retiradas livres, dando vales pagaveis á vista; os portadores dos quaes, affluindo em massa, exigirão o seu embolso, com o que fizerão esgotar os fundos disponiveis, e forçarão esses banqueiros á suspensão de pagamentos.

É minha opinião, e comigo muitos outros pensão, que se os banqueiros Gomes & Filhos tivessem pagado com lentidão os vales que lhes serão apresentados, e não quizessem domar a onda do povo, que mal aconselhado contra a sua casa se dirigio, terião resistido á corrida que calculadamente lhes foi dada, e não se verião obrigados a suspender os seus pagamentos, porque, como se vai observando, tinhão os necessarios recursos para resistir a esse embate de um panico não bem justificavel.

O banco Bahia não succumbio nessa crisê, porque, além de não ter vales á vista, seguiu um systema methodico; e resistindo aos primeiros ataques, firmou a reputação de sua solvabilidade.

Não me parece ainda conveniente entrar no desenvolvimento da melindrosa questão das fallencias consequentes do dia 10 de Setembro de 1864; entendo que se deve esperar pela publicação dos relatorios dos illustrados cidadãos postos á testa dessas liquidações bancarias; os quaes, com o criterio, saber e honradez

que todos lhes reconhecem , devem examinar e relatar as transacções que effectuárão os banqueiros fallidos , de fôrma que os interessados dessas massas possam bem apreciar e ajuizar os factos relativos ás operações anteriores e consequentes das fallencias.

Tenho plena convicção que os nomes respeitaveis dos distinctos estadistas nomeados pelo governo imperial , são o melhor garante dos negocios que ao seu saber e criterio forão confiados , e por isso nenhum peso dou a essas inconvenientes asserções que têm sido apresentadas pela imprensa periodica sob a mascara traiçoeira do anonymo , que nenhuma reputação acata ; baratêa-se no nosso paiz a honra com a mesma facilidade com que se trata de qualquer facto muito licito e commum nas sociedades civis.

Abstendo-me por ora de entrar na analyse das fallencias das casas bancarias desta côrte , que entrárão em liquidação , em consequencia da crise de 10 de Setembro de 1864 , reservo-me para opportunamente voltar a esta questão , depois de ter colligido os elementos estatisticos e numericos de que me estou permunindo.

Não sei que mais se pôde razoavelmente exigir das commissões liquidadoras de tão grandes massas ; ainda não são decorridos mais que tres mezes , e todas as casas bancarias que entrárão em liquidação têm annunciado o pagamento dos seus primeiros dividendos : a

casa de Gomes & Filhos, na razão de 30 %; a de Montenegro & Lima, na razão de 20 %; e a de Antonio José Alves Souto & C., na de 10 %.

Hoje se acha realizada a minha previsão do dia 12 de Setembro de 1864, quando os animos se achavão tão exaltados, que muitos, inconsideradamente, avançavão proposições com cujo alcance parece que não calculavão; ou antes mui calculadamente pretendião infundir o terror para pescar nas aguas turvas. Escrevia eu então:

« É urgente; é medida instantaneamente reclamada por todos os cidadãos honestos e pacificos, que cessem essas reuniões, afim de que os negocios economicos e commerciaes possão entrar na sua marcha natural, procedendo-se quanto antes á liquidação das casas bancarias que suspendêrão os seus pagamentos, visto ser essa a consequencia legal a que tem de sujeitar-se pela catastrophe a que motivos de força maior as conduzio.

« O governo imperial não deve intervir por meios directos; deve, porém, applicar os meios indirectos, em ordem a garantir o socego publico, acalmando os animos exaltados, que irreflectidamente se vão desviando para um terreno por demais escabroso, onde podem naufragar com os audazes, os incautos que irreflectidamente os vão seguindo nos seus desvios.

« Respeitando a lei, que deve ser o nosso norte em

qualquer emergencia , póde , e deve o governo nomear para cada liquidação, um empregado de sua confiança, afim de que presida á commissão que cada banco deve nomear para proceder á liquidação do activo e passivo das casas bancarias fallidas , assim se evitando o tumulto das reuniões dos credores ; mas cumpre que se proceda de conformidade com as disposições do Codigo Commercial em relação aos mais termos das fallencias. »

Felizmente esta opinião prevaleceu no espirito dos illustrados Conselheiros da Corôa , e o governo mui acertadamente fez expedir os Decretos ns. 3307, 3308 e 3309 de 14, 17 e 20 de Setembro de 1864, suspendendo o troco em ouro dos bilhetes do Banco do Brasil e dando-lhes curso forçado, e regulando mui judiciosamente a fórma da liquidação das fallencias das casas bancarias que tinham suspendido os seus pagamentos em consequencia da crise ; e desde logo os espiritos exaltados, vendo a attitude energica tomada pelo governo nos dias 13 e 14 , recuárão de suas exaggeradas pretensões , que de nenhuma fórma podem ser cohonestadas.

X

Depois de ter com singeleza e verdade historiado em resumida synthese os factos e causas que se accumulárão para dar em resultado a crise de 10 de Setembro de 1864 ; cumpre-me dizer alguma cousa sobre a crise em si mesma e os seus factos consequentes ; não entrarei nesta questão senão com toda a reserva, porque , como já disse , aguardo-me para em tempo opportuno della tratar com mais amplidão, quando se acharem publicados os relatorios das commissões liquidadoras das casas bancarias que fallirão.

Desde que constou na praça que o seu principal banqueiro o Sr. Visconde de Souto tinha suspendido os seus pagamentos, sentio-se como que uma especie de espasmo na actividade commercial do Rio de Janeiro, e houve individuos que só disso se puderão convencer indo ao escriptorio da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C. saber por si mesmos se ella tinha suspendido os seus pagamentos; tal era a confiança e conceito de que gozava o Sr. Visconde de Souto nesta praça.

Passou, porém, rapido esse torpôr, e começarão os portadores dos recibos á vista das outras casas bancarias, a affluir aos seus escriptorios, pedindo o serem embolsados, e com especialidade ás casas bancarias de Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, e Oliveira & Bello.

Estas tres casas bancarias, em vez de seguirem o systema usado em taes emergencias nas praças de Inglaterra, França, Estados-Unidos, e outras onde as crises commerciaes são constantes e periodicas, começarão por pagar os vales á vista que lhes erão apresentados, com a maior rapidez possivel, pensando assim restabelecer a confiança publica de sua solvabilidade; mas, infelizmente, isso não puderão conseguir, por motivos que não quero desvendar, porém que estão na consciencia de todos quantos nesses dias calamitosos percorrêrão os grupos que se achavão estacionados em frente das casas desses banqueiros.

Estes tres branqueiros pagarão durante os tres dias de suas corridas mais de 7.000:000\$000 ; porém ainda assim não conseguirão resistir á corrida calculada que lhes foi dada, e tiverão de suspender os seus pagamentos, como medida preventiva, principalmente.

Sê, porém, tivessem retardado seus pagamentos, e não quizessem domar a onda popular, talvez que não tivessem chegado ao ponto de suspensão, porque o dinheiro que pagarão em tres dias podia ser pago em oito ou dez, e a esse tempo já o governo imperial teria resolvido a grave questão da crise que o retinha em consulta constante com o conselho de estado.

Suspendendo os seus pagamentos os tres banqueiros de que acabei de tratar, voltarão-se os promotores dessas corridas para o Banco do Brasil, e a todo o transe que-rião retirar o ouro dos seus cofres, e isto sem um motivo plausivel que justificasse a desconfiança que de momento se tinha levantado contra um estabelecimento que repousa sobre as mais solidas bases, e que além disso tem a garantia moral do governo.

As scenas que se representarão perante as portas do Banco do Brasil, vierão revelar a muitos aquillo que para o observador reflexivo lhe era por demais conhecido ! Porque um negociante falle de credito, não se segue que todos os outros devão irremissivelmente fallir ; pensar em contrario disto, revela, senão requintada perversidade, então estúpida e inqualificavel demencia.

Depois que no dia 14 de Setembro sahio publicado o decreto suspendendo o troco em ouro dos bilhetes do Banco do Brasil, e determinando-lhe o curso forçado, grande cealeuma se ouviu contra as medidas judiciosas do governo imperial, que além disso, assumindo a acção que lhe confere as leis do paiz, e o dever de velar pela conservação da ordem, tinha mandado dispersar, por meios persuasivos, os grupos que obstruíão a passagem da rua da Alfandega em frente ao Banco do Brasil.

Desde que o governo imperial demonstrou que não transigiria com as pretensões exageradas dos comotores de nova especie, tudo tendeu para entrar na ordem normal; mas antes pretendeu-se fazer suspender seus pagamentos os respeitaveis banqueiros Bahia Irmãos & C., e começou-se a corrida desta casa bancaria, cujo credito estava perfeitamente firmado.

Felizmente o methodo adoptado por este estabelecimento de credito, e o bem regulado de suas transacções, fêl-o triumphar do ataque que calculadamente lhe foi dado: a lição da experiencia das casas que tinhão suspendido os seus pagamentos no dia 13, fez com que o banco Bahia seguisse e puzesse em pratica todos os estylos usados em taes crises, se bem que para resistir á corçida delles não precisasse.

Os commerciantes provectos desta praça, praticamente calculavão com o apparecimento da crise de 10

de Setembro, e até designavão o principal causador desse acontecimento.

Os nossos principaes estadistas, e entre todos os Srs Visconde de Itaboraahy, Conselheiros Torres Homem e Silva Ferraz, erão constantes em declarar no parlamento, que o systema do credito se achava falseado, e ambos tinham feito quanto humanamente lhes foi possivel para alongar de sobre nós a catastrophe de 10 de Setembro.

O não menos distincto estadista o Sr. Conselheiro Souza Franco, esposando as idéas da liberdade do credito e pluralidade de bancos, quando ministro da fazenda em 1857 e 1858, não quiz approvar a quantidade de bancos, cujos projectos achou na pasta do seu antecessor, e sómente, e com a maior circumspecção, approvou os cinco bancos de que já tratei.

Força é pois confessar que, quer os homens eminentes da escola restrictiva, quer os da escola da liberdade do credito, estavam concordes nos seus fins, só divergindo apparentemente quanto ao modo de enunciar-se.

Os economistas brasileiros que estudavão a marcha e desenvolvimento commercial do paiz, não podião deixar de concordar nos seus juizos sobre o falseamento do credito, embora pertencessem a escolas diversas, porque as questões numericas applicadas aos factos economicos, necessariamente conduzem ás mesmas conclusões.

Depois de creados em 1857 pelo Sr. Conselheiro Souza Franco os bancos de emissão em numero de cinco, observou-se um phenomeno bem digno de serio estudo; em vez de elevar-se a circulação do papel bancario, este se diminuiu. Este facto, porém, encontra satisfactoria explicação na retracção das importações das mercadorias estrangeiras, e como que a paralisação temporaria das nossas transacções de exportação; medidas preventivamente tomadas pelos negociantes cautelosos, contra a crise dos Estados-Unidos naquelle anno.

Não será fóra de proposito apresentar uma demonstração comparada do meio circulante do Imperio no fim do anno de 1859 e no fim de Fevereiro de 1864, porque naquella época existião nesta capital mais dous bancos de emissão que actualmente, visto terem cessado as emissões do Banco Commercial e Agricola, e a do Rural e Hypothecario em Outubro de 1862, de conformidade com o trato feito com o Banco do Brasil, que foi approvedo pelo governo imperial por Decreto de 9 de Setembro daquelle anno; tendo sido anteriormente elevado o fundo capital deste ultimo banco a 33,000:000\$, por ter sido nelle incorporado o capital do Commercial e Agricola.

Por essa demonstração se prova que a cessação das emissões dos Bancos Commercial e Agricola e do Rural e Hypotherario derão maior margem para as

emissões do Banco do Brasil, consequencia não só de ter reunido aos seus freguezes os do Banco Agricola que nelle se incorporou, como porque o desenvolvimento das transacções commerciaes tomárão maior incremento de Outubro de 1862 em diante, o que sempre acontece nas proximidades das grandes crises commerciaes que se tem dado na Inglaterra, França, Estados-Unidos, Allemanha e outros paizes commerciaes, como ainda ultimamente o demonstrou o Dr. Clément Juglar no seu tratado *Des Crises Commerciales*, 1862, que a este respeito diz :

« La dernière crise commerciale en Amérique, comme en Europe, selon la conclusion du comité, fut le résultat de l'excessive spéculation et de l'abus du crédit. »

É digno de serio estudo do economista observar a regularidade com que desde tempos remotos tem marchado o commercio do Brasil, nunca havendo experimentado uma dessas commoções que tem affligido o commercio dos principaes mercados da Europa e dos Estados-Unidos da America.

Ninguem poderá dizer que o commercio do Brasil tenha sido realizado em pequena escala, e portanto podemos concluir que os nossos commerciantes, pouco se aventuravão em negocios de especulações até 1852, e só dessa época em diante se lançárão nessas vias até então não trilhadas.

Demonstração comparada da moeda-papel do governo e dos bilhetes bancarios existentes na circulação do Imperio do Brasil em 31 de Dezembro de 1859 com a circulação em 29 de Fevereiro de 1864.

POR ONDE FEITA A EMISSÃO	CIRCULAÇÃO	
	Dezembro de 1859	Fevereiro de 1864
Papel-moeda do governo.	40.700:618\$	30.094:440\$
<i>Bancos :</i>		
Do Brasil { Caixa matriz, Rio de Janeiro	21.889:780\$	25.416:940\$
{ Caixa filial do Pará	1.520:900\$	1.253:890\$
{ Idem do Maranhão	769:950\$	1.919:650\$
{ Idem de Pernambuco.	6.297:580\$	8.534:770\$
{ Idem da Bahia	4.719:210\$	4.937:440\$
{ Idem de S. Paulo.	2.793:210\$	4.491:810\$
{ Idem do Ouro Preto.	1.684:680\$	1.759:760\$
{ Idem do Rio Grande do Sul.	1.186:580\$	379:950\$
Commercial e Agricola e suas filiaes.	7.237:900\$	48:850\$
Rural e Hypothecario	1.926:000\$	18:700\$
Banco da Bahia.	2.999:940\$	3.113:200\$
Banco de Pernambuco.	1.466:000\$	950:000\$
Banco do Maranhão.	680:000\$	376:000\$
Banco do Rio Grande do Sul	750\$	\$
Somma . . . Rs.	95.873:098\$	84.295:400\$
RECAPITULAÇÃO :		
Papel do governo.	40.700:618\$	30.094:440\$
do Brasil { Banco } Caixa matriz (côrte).	21.889:780\$	25.416:940\$
{ Caixas filiaes (prov ^{as}).	48.972:440\$	24.277:270\$
Bancos da côrte (Agricola e Rural)	9.163:900\$	67:550\$
Bancos das provincias	5.146:690\$	4.439:200\$
Somma . . . Rs.	95.873:098\$	84.295:400\$

Vê-se desta demonstração que a emissão dos Bancos Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario, que se elevava a 9,163:900\$000, foi preenchida pelo Banco do Brasil, depois que aquelles dous bancos deixarão de emittir os seus bilhetes.

Observa-se que o augmento da emissão do Banco do Brasil, em fim de Fevereiro de 1864, comparada á de fins do anno de 1859, era 8,832:320\$000, pertencendo desta somma á caixa matriz 3,527:160\$000, e ás caixas filiaes 5,305:160\$000.

Demonstra-se que as emissões dos bancos das provincias em fins de Fevereiro de 1864 era menor que a dos fins do anno de 1859 em 707:760\$000, tendo os Bancos de Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul diminuido a sua emissão, e o da Bahia elevado a sua emissão a mais de 113:260\$000.

Todos estes factos servem para resolver os problemas economicos relativos ás crises, porquanto acha-se demonstrado pelos economistas que têm estudado e tratado destas questões, que sempre as crises têm por precusores annos de grandes movimentos commerciaes, e isto tambem se observa entre nós.

3. Ainda vou produzir uma outra demonstração caracteristica dos passos agigantados com que rapidamente marchavamos para o desfecho do dia 10 de Setembro, sem que cuidassemos de prevenir essa catastrophe, por quasi todos futurada.

Tomarei por base desta nova demonstração as principaes transacções da carteira do Banco do Brasil nos tres ultimos annos bancarios, porque penso que este importante estabelecimento de credito, sendo o regulador do meio circulante do Imperio, tambem serve principalmente para barometro determinador da prosperidade ou decadencia do nosso commercio em geral e, principalmente do da praça do Rio de Janeiro.

Serei brevissimo nas minhas demonstrações, deixando à perspicacia do leitor o fazer as combinações a que se prestão estes elementos, e tirar as conclusões economicas que delles se podem deduzir.

Dos dados officiaes que tenho presentes compulsei os movimentos da carteira do Banco do Brasil a partir do 1º de Julho de 1861 a 30 de Junho de 1864, em referencia sòmente à entrada das letras em caução, e das que forão levadas a desconto nestes tres ultimos annos, e obtive os seguintes resultados:

ÉPOCAS	LETRAS	
	CAUCIONADAS	DESCONTADAS
Do 1º de Julho de 1861 a 30 de Junho de 1862.	3.752:000\$	99.875:000\$
Do 1º de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1863.	12.828:000\$	139.947:000\$
Do 1º de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864.	14.113:000\$	127.148:000\$

Demonstra esta operação de letras que, desde o anno bancario de 1861-1862 até o anno de 1863-1864, a marcha precaria do commercio foi progressiva, indo sempre augmentando de intensidade as suas transacções a credito, por deficiencia de seus recebimentos; e isto se torna mais evidente reflectindo-se que as nossas importações começarão a diminuir de 1861-1862 em diante, apresentando este exercicio um valor menor que o do exercicio anterior em 13,189:000~~000~~, e o de 1862-1863 ainda menos que o de 1861-1862 a somma de 11,458:000~~000~~, ao mesmo passo que as nossas exportações se elevárão, nestes dous exercicios, acima das importações em 39,596:000~~000~~, o que nunca se deu em tão grande escala.

Ora, é claro que, sendo as nossas importações effectuadas pela venda dos productos agricolas, não se póde em boa razão determinar o movimento progressivo das cauções e descontos de letras no Banco do Brasil á exigencia dos lavradores, mas sim aos máos negocios dos commerciantes em geral, visto que os agricultores embolsárão os productos de suas colheitas, e consequentemente solvêrão, ou pelo menos amortizárão os emprestimos que tinham contrahido.

As letras caucionadas no anno bancario de 1863 forão além de mais $\frac{1}{3}$ das caucionadas no anno de 1862, e as de 1864 de mais $\frac{1}{4}$ que as deste anno.

As letras descontadas no anno bancario de 1863,

comparadas com as do anno anterior, forão augmentadas de mais de $\frac{1}{3}$, e as de 1864 augmentarão de quasi $\frac{1}{3}$ acima das descontadas no primeiro anno bancario de 1861—1862.

Parece-me que por esta demonstração se prova que os que pretendem que os lavradores são a causa principal da crise de 10 de Setembro estão em completo erro, porquanto as fallencias que se derão no commercio nos annos de 1860, 1861 e 1862 nenhuma relação directa tinhão com os lavradores, e essas quebras em muito gravarão os banqueiros hoje fallidos.

XI

Expostos os factos anteriores á crise de 10 de Setembro de 1864, e apresentados em resumida synthese os que occorrêrão durante os dias do panico que á ella se seguiu, deixo á apreciação dos homens competentes a indagação dos meios que se devem adoptar para prevenir, quanto seja possivel, semelhantes catastrophes, visto que não nutro a menor pretensão de economista escrevendo estas toscas linhas, que só podem valer pela veracidade com que narrei os acontecimentos.

Demonstrei neste abreviado opusculo que a decadencia do commercio nacional teve por origem a fórma por que foi redigido o tratado de 1808, e principalmente o de 1810, concedendo direitos differenciaes na razão de 9 % a favor dos productos e artefactos da Inglaterra importados em navios inglezes, do que se tinha originado a completa ruina da nossa navegação de longo curso, e o desaparecimento das industrias que ella alimentava em não pequena escala nos portos maritimos do Brasil.

Precisei as principaes oscillações por que tem passado o commercio do Brasil, sendo as suas épocas as que decorrem de 1822 a 1824, a de 1825 a 1828, a de 1831, a de 1835 a 1845, e finalmente a que decorreu de 1852 a 1857; e fiz vêr que de todo esse conjuncto de acontecimentos se tinham originado causas latentes que actuarão para o apparecimento da crise de 10 de Setembro deste anno.

Demonstrei em seguida que grande parte dos nossos capitaes são exportados para fóra do paiz sem que nenhuma compensação recebamos, do que infallivelmente tem de resultar a nossa total ruina, se não se oppuzer um paradeiro a semelhante escoamento dos lucros realizados annualmente.

Podia, portanto, dar por findo este meu trabalho; mas já que até agora tenho apresentado os factos, se me permittirá que tambem apresente algumas considerações,

afim de que os estadistas do meu paiz, bem pesando-as, provejão de remedio prompto os males que julgo imminentes a este rico e vasto Imperio de Santa Cruz.

A importantissima praça do Rio de Janeiro acaba de passar, no dia 10 de Setembro de 1864, por uma crise commercial assustadora, na qual se calcula que o montante do debito dos banqueiros e das casas commerciaes, que suspendêrão os seus pagamentos e entrárão em liquidação, seja superior a 80,000:000~~7~~; e causa admiração que essa crise não se fizesse sentir em nenhuma das provincias do Imperio!

Este facto é bem digno de serio estudo para o homem politico, porque elle revela de per si só que os interesses das provincias não se achão, como convem, ligados aos da côrte, e consequentemente que ellas gozão uma independencia de facto do governo central; além de que, a esta consideração se prende uma outra de não menor importancia economica, e digna de ser estudada, em relação á crise, e vem a ser que, sendo em todas as provincias do Imperio o commercio nacional superior ao commercio estrangeiro, sómente aqui na côrte o contrario acontece, e as quebras nesta capital são mais communs, mesmo consideradas em regra de proporção.

Verdadeiro amigo do meu paiz e das sabias instituições que nós regem, eu me contristo quando

observo os factos que acabei de narrar, porque elles me revelão um vicio antiquissimo na nossa organisação interna, que, se não fôr removido emquanto é tempo, nos pôde trazer males incalculaveis.

É minha humilde opinião, que o unico meio que pôde consolidar a unidade deste vasto Imperio è a ligação dos interesses de umas com outras provincias, e a facilidade das suas communições com a côrte; e não vejo outro mais forte laço para prendê-las que as vias ferreas de provincia a provincia; mas, para tal conseguir-se, necessitamos de capitaes e de tempo.

Não desconheço que o commercio seja o principal agente motor do progresso e civilisação dos povos; mas por esse elemento entendo o commercio exterior de longo curso, e não aquelle que fixa a sua residencia em uma qualquer localidade do paiz, e que, não dispondo dos necessarios capitaes para animar as industrias, vive do credito que lhe prestão os recursos da praça em que gyra, e cujos lucros annuaes, mesmo antes de liquidados, são retirados do paiz: um commercio assim constituido de certo que não se pôde dizer, com verdade, que seja o promotor da civilisação e progresso, mas antes torna-se o seu aniquillador.

O Brasil muito necessita que para elle corraõ todos os estrangeiros honestos e moralizados, e fôra a melhor acquisição para o nosso progresso e prosperidade que esses estrangeiros fixassem entre nós a sua

residencia, exercendo as suas uteis industrias, porque afinal se havião fundir na nossa população, que actualmente ainda não é um decimo daquella de que carecemos para tornar-nos uma forte nação.

Os negociantes estrangeiros que se dirigem ao nosso paiz trazendo capitaes para animarem as industrias existentes, e crearem muitas outras, são sem duvida merecedores de todas as concessões; mas os que não estiverem neste caso, de certo que com elles nada se lucra, e antes tudo tem que perder o paiz.

Os immensos campos e mattas virgens que existem neste vasto Imperio só esperão por braços industriosos que se occupem de cultiva-los, fazendo a riqueza do paiz e a fortuna individual de cada agricultor intelligente, moralizado e trabalhador; é pois sobretudo de colonos trabalhadores e moralizados que mais carece o paiz, para se tornar prospero em producção e industrias.

As colonias da provincia do Rio Grande do Sul, as de Santa Catharina e de outras provincias, apresentam já abastados agricultores que, deixando o seu paiz natal, vierão repartir connosco as suas invenções, tornando-se proprietarios ruraes: os colonos oriundos da Allemanha são de summa utilidade para o Brasil.

A desastrosa guerra fraticida que devasta a poderosa União Norte-Americana já nos podia ter fornecido um crescido numero de colonos plantadores de algodão, se

tivessemos tratado de engaja-los: o algodão, cultivado em grande escala, podia fazer a riqueza dos seus cultivadores, porque todo o solo do Brasil se presta sem o menor trabalho á sua cultura, apresentando abundantes colheitas em todas as provincias que o plantão.

Os insulares portuguezes dos Açores, e os proprios habitantes do Minho, podião fazer collossaes fortunas na provincia do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná; os primeiros, entregando-se á cultura do trigo, que já seus antepassados e nossos avós a fizeram com felizes resultados; e os segundos, plantando a vinha e fabricando excellentes vinhos, para o que terião, sem a menor duvida, o terreno e o clima nas melhores condições. Vê-se, pois, que a todos os estrangeiros julgo uteis á prosperidade do meu paiz, quando se queirão applicar aos misteres para que são mais apropriados.

Encarando os factos com a mais severa imparcialidade, e estudando a marcha do meu paiz sobre os verdadeiros pontos de vista economicos, chego á seguinte conclusão: que por mais uberrimo que seja o solo brasileiro, e ainda recolhendo os nossos agricultores os mais amplos productos, sempre que não tivermos as primeiras industrias necessarias ao homem social, a nossa prosperidade se reduzirá a trabalhar para adquirir a renda necessaria para comprar no estrangeiro os productos e artefactos de todas as especies que não podemos dispensar nos usos mais triviaes da vida.

Já é tempo de irmos estabelecendo algumas fabricas de tecidos de algodão, de linho e de lã, ainda que grosseiros; e bem assim devemos animar os officios de sapateiro, marceneiro e outros que como estes são indispensaveis ao homem social.

Não sou muito velho, porém, ha trinta annos me lembra de ver muito maior numero de sapateiros, marceneiros e alfaiates nacionaes nesta côrte, que actualmente, e então a sua população, se tanto, orçaria por um terço da população que possuímos.

Lamento quando vejo citarem-se para modelo do nosso systema fiscal administrativo a Inglaterra e a França, e dizer-se que não devemos ter direitos protectores, porque, segundô a opinião dos economistas, é obrigar o consumidor a pagar mais caro e receber peiores objectos, que os que apresenta a concurrencia; isto dito em absoluto é uma incontestavel verdade; porque é certo que a concurrencia produz a melhoria dos productos, e faz a sua barateza; mas como poderemos crear as industrias se as não animarmos de alguma fôrma com direitos protectores?

A Inglaterra e a França deixárão de ter direitos protectores só depois que as suas industrias chegarão a um tal estado de aperfeiçoamento que não podião temer a concurrencia; e ainda mesmo agora essa industriosa e potente Inglaterra tem direitos protectores sobre os generos e productos similiares de suas

colônias; sigamos pois os exemplos dessas illustradas nações, em todas as suas partes, e não copiemos dellas sómente trechos desconnexos de suas leis fiscaes.

Por demais me tenho alongado nestas considerações, mas peço desculpa ao leitor benevolo, visto que tratando da crise de 10 de Setembro de 1864, me cumpre apresentar todos os factos que para ella podem e devem ter concorrido, e os que se contém neste capitulo, em meu entender, muito concorrêrão para o apparecimento daquella terrivel catastrophe.

A guarda nacional é uma bella instituição, e sem duvida que nos calamitosos tempos das lutas por que passou o Brasil, se deve aos cidadãos guardas nacionaes a sustentação da ordem e da monarchia; e os briosos Riograndenses por mais de uma vez, na qualidade de guardas nacionaes, tem defendido a integridade do Imperio e sustentado a honra nacional; e agora nos campos Cisplatinos vingão com valor heroico a patria das affrontas recebidas do governo e povo oriental; mas a guarda nacional, pela fôrma por que se fazem os alistamentos em todo o Imperio, é um grande torpeço para os brasileiros artistas mecanicos, e para os que se dedicação á carreira do commercio; é pois indispensavel fazer-se alguma reforma no sentido de se aliviar dos serviços da guarda nacional estas duas classes, e a dos lavradores que pessoalmente cultivem as suas roças.

Existe uma classe de cidadãos no Brasil que não é considerada como cumpria sê-lo, fallo da classe militar, e isto acontece porque não temos uma lei de conscrição, a qual devia comprehender todos os cidadãos para servirem no exercito pelo menos cinco annos, não podendo ninguem obter um emprego publico estipendiado pelo governo sem ao menos ter servido aquelle tempo no exercito, ou dado por si um outro cidadão nas suas mesmas condições ; assim se procedendo e designando a sorte os que devessem servir, o exercito brasileiro apresentaria luzidos soldados, e desapareceria esse barbaro systema de recrutamento, em cujo acto se praticão mil atrocidades e prepotencias contra os cidadãos.

Attenda pois o illustrado governo de S. M. o Imperador para estas considerações, e trate de applicar-lhes o necessario remedio, que é o melhor meio de obstar as crises commerciaes, nacionalisando-se o commercio do Brasil, que actualmènte, pelos onus com que carrega o nacional, não pôde entrar em concurrencia com o estrangeiro, o qual tendo no commercio todas as franquezas que tem o brasileiro, não é obrigado a servir no jury, na guarda nacional, e outros serviços publicos; e comtudo paga os mesmos direitos que o nacional!

Aceito como necessaria ao progresso a liberdade commercial, mas entendo que a liberdade permittida ao

estrangeiro pela fôrma que o fazemos, importa nada menos que dar-lhe o exclusivo do nosso commercio, e já se vê que a liberdade não pôde ser tomada em tal extensão, sob pena de cavarmos a nossa ruina.

Não ignero a existencia do nosso tratado perpetuo com a França; mas penso que esse inconsiderado tratado não nos tolhe o direito de legislarmos sobre as naturalisações, e sobre outros pontos, que indirectamente nos podião dar em resultado a nacionalisação do commercio do Brasil.

XII

Terminando neste capitulo o meu trabalho sobre a crise de 10 de Setembro de 1864, devo dizer que é opinião geral de todos os economistas que se têm occupado das questões commerciaes e do credito, que as crises são a consequencia dos progressos rapidos que fazem as nações que as experimentão ; e esta asserção não póde ser contestada, porque a Inglaterra, a França e os Estados-Unidos da America existem para attestar a verdade enunciada pelos economistas.

A Inglaterra, a França e os Estados-Unidos desde 1803 até 1857 passárão por diversas crises commerciaes, algumas das quaes occasionárão prejuizos avultadissimos, que nos primeiros annos seguintes forão reparados e supplantados com os lucros adquiridos pelos commerciantes ; e para que se faça uma idéa exacta

do numero dessas crises, e do tempo de intervallo que houve de uma a outra, vou apresentar um pequeno quadro dellas pelos seus respectivos annos, deixando de analysa-las por brevidade.

Crises commerciaes de 1803 a 1857.

<i>Em Inglaterra.</i>	<i>Em França.</i>	<i>Nos Estados-Unidos.</i>
1803	1804	—
1810	1810	—
1815	1813	1814
1818	1818	1818
1826	1826	1826
1830	1830	—
1836	1836	1837
1839	1839	1839
1847	1847	1848
1857	1857	1857

Por esta demonstração vê-se que o menor periodo de uma crise a outra na França foi de 3 annos, e o maior de 10; na Inglaterra o menor foi tambem de 3 annos, e o maior de 10; e nos Estados-Unidos, o menor periodo foi de 2 annos, e o maior de 11; cumprindo observar que as crises destas tres grandes nações commerciaes e industriaes se dão em geral nos mesmos annos, procedendo isto do entrelaçamento dos negocios em que se achão.

O Sr. Dr. Clément Juglar, no seu tratado *Des Crises Commerciales*, obra premiada pelo Instituto de França em 1862, tratando das causas que promovem as crises commerciaes, diz :

« Les crises ne paraissent que chez les peuples dont le commerce est très-developé. Là où il n'y a pas de division du travail, pas de commerce extérieur, le commerce intérieur est plus sûr; plus le crédit est petit, moins on doit les redouter. »

Se pois, como creio, as crises são a consequencia das grandes empresas intentadas, quer em relação ás industrias, quer em referencia ás transacções puramente commerciaes de compra e venda, devemos não desanimar com o apparecimento da crise de 10 Setembro de 1864, porque ella nos demonstra o progresso em que neste ultimo decennio tem marchado o paiz.

Eu seria, porém, contradictorio comigo mesmo, se sem reflexão, aceitasse em absoluto a theoria do Sr. Dr. Juglar, e sem a menor restricção concluísse que marchamos com rapido e real progresso; portanto sou forçado a dizer que reconhecendo um progresso espantoso nas transacções mercantis da praça do Rio de Janeiro, observo na maior parte desse commercio poucas tendencias para a capitalisação dos seus lucros no paiz, e por isso entendo que fôra melhor haver menores transacções, e mais capitalisação.

A crise por que passamos no Rio de Janeiro em 10 de Setembro, ainda não produziu senão uma parte dos seus effeitos, e a outra ainda se ha de apresentar, e talvez que se não faça esperar por muito tempo: grande parte dos negociantes desta praça negocião a credito, e o seu

solvimento depende dos recebimentos que effectuão dos seus freguezes, o que importa dizer-se que, salvo as devidas excepções, o nosso commercio acha-se estabelecido sobre uma ficção.

A crise, pois, é um grande beneficio para o paiz, porque ainda acarretando graves perdas no presente, reduz o commercio ás suas verdadeiras proporções, fazendo desaparecer da arena transaccional as ficções, que são sempre prejudiciaes para os calculos positivos dos negociantes capitalistas.

Ainda a este respeito julgo conveniente citar um outro trecho do Sr. Dr. Juglar, por achá-lo muito apropriado ao topico de que me estou agora occupando; diz elle:

« Malgré le grand nombre de faillites que l'on signale sur leur passage (da crise) il est rare de voir de bonnes maisons succomber; celles qui se sont laissées entraîner dans des spéculations insensées liquident et débarrassent le marché d'une cause incessante de trouble et de ruine. »

Por occasião da corrida dada ao Banco do Brasil em busca do ouro, que servia de base á sua emissão, tive occasião de observar scenas bem desagradaveis, que me levárão a convicção ao centro d'alma, de que se pretendia estabelecer o communismo na nossa praça; isto é, que aquelles que se achavão mal collocados pretendião nivellar todas as fortunas, fazendo quebrar a todos os que, como elles, não tinham fallido de credito; e

porque a directoria do banco se portou (na maior parte dos seus actos) como lhe cumpria, foi indignamente injuriada; como se ella pudesse ser responsavel pela imprevisão dos seus antecessores, e dos seus freguezes.

Os argumentos dirigidos contra a directoria representavão a questão do Lobo com o Cordeiro, porquanto a maioria dessa directoria era nova no banco, e não tinha feito mais que aceitar os actos consumados das directorias anteriores: como, pois, poder responder pelos amplos creditos concedidos?!...

É da marcha regular de todas as questões sociaes as convulsões e disputas, quando diversos interesses se chocão; mas assim que se entra na ordem normal, os proprios exaltados são os primeiros a reconhecerem os excessos que praticarão, apresentando idéas em diametral opposição das que antes com furor propalavão: assim é formado o espirito de versatilidade dos homens, sendo indispensavel a tolerancia para harmonia social.

Fôra aqui o lugar competente para tratar das medidas decretadas pelo governo imperial nos dias nefastos da crise, contra as quaes em maior parte hoje reclamão aquelles mesmos que mais proclamavão a sua necessidade.

Um bem elaborado escripto do Sr. Dr. Pedro Antonio Ferreira Vianna foi ha poucos dias publicado pelo Sr. Garnier; aproveito a opportunidade para render os devidos emboras a seu illustrado autor, que escreveu esse opusculo em um estylo elegante, mostrando-se versado

nas questões economicas ; mas me permittirá S. S. que não concorde com grande parte das bellas theorias que enunciou, e muito menos com a sua apreciação em relação a alguns dos decretos expedidos pelo governo imperial.

Sinto prazer em declarar ao Sr. Dr. Ferreira Vianna que admiro os seus recursos de advogado ; mas ao mesmo passo peço a S. S. que estude por mais alguns annos a marcha do nosso paiz em relação ao seu desenvolvimento moral e material , que certo estou que com o bello talento que folgo de reconhecer em S. S. ; ha de em muito modificar as suas idéas agora emittidas em tão brilhante estylo.

Tenho convicção de que o illustrado Sr. Dr. Pedro Antonio Ferreira Vianna me relevará a franqueza com que ousou exprimir-me em relação ao seu escripto ; porquanto ainda hoje, como em Setembro de 1864, penso da mesma fórma a respeito das medidas tomadas pelo governo imperial em referencia á crise ; e então assim me expressava :

« As medidas tomadas pelo governo imperial , de que dão noticia todas as folhas de hontem , da suspensão de pagamentos por 60 dias, e de se liquidarem as casas bancarias que fallirem por meio de commissões administrativas , são incontestavelmente muito salutaes, e podem remediar e até mesmo fazer cessar o panico e a crise , sob cuja pressão se acha a importante praça commercial do Rio de Janeiro ; e conquanto taes actos

não sejam rigorosamente legais, são justificáveis, em vista das imperiosas circumstancias que os determinarão.

« A suspensão de pagamentos por 60 dias, a contar do dia 9 do corrente, solve todos os actos consequentes da crise que appareceu no dia 10 com a cessação de pagamentos da mais importante casa bancaria desta praça; e além disso dá folga aos negociantes que se acharem sob a pressão da actualidade para se habilitarem com os indispensaveis meios afim de fazerem face aos seus encargos, sahindo incolumes deste estado anormal da praça.

« A liquidação das casas bancarias que fallirem por meio de commissões administrativas desembaraçando-as das fórmulas complicadas e morosas do processo commum das fallencias, dará sem duvida maior elasterio e liberdade aos liquidadores para transaccionarem em beneficio das massas que administrarem. »

O que então previa vejo hoje realizado: a praça do Rio de Janeiro entrou na sua marcha normal, e os negociantes recontinuárão no gyro de suas transacções; o panico de todo desapareceu.

O governo imperial escolhendo os Srs. Conselheiros Bernardo de Souza Franco, Angelo Muniz da Silva Ferraz, José Maria da Silva Paranhos, e ultimamente o Sr. Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, distinctos estadistas, para presidirem ás liquidacões das casas bancarias dos Srs. Antonio José Alves Souto & C., Gomes & Filhos, e Montenegro & Lima, que erão as que

maiores sommas tinhão á liquidar, deu a todos os credores desses banqueiros a maior garantia que lhes podia dar: acredito que não haverá um só brasileiro que se preze, que possa pôr em duvida por um momento o saber, honradez e criterio dos cidadãos que forão designados pelo governo para tão melindrosas commissões; e demais, a rapidez com que tem marchado essas liquidações, e os dividendos que forão annunciados e têm sido pagos, provão o bom conceito que sempre fiz e continuo a fazer desses distinctos estadistas do meu paiz.

Vou terminar este meu opusculo, escripto ao correr da penna, pelo que novamente peço desculpa das omissões que elle em si contiver, visto que nem tempo me restou, como já disse, para examinar, com minuciosidade, estas questões, das quaes pretendo tratar mais longamente em um mais amplo trabalho que tenho entre mãos; e, pois, por conclusão, citarei ainda um trecho do Sr. Dr. Clément Juglar, extrahido do seu livro premiado pelo Instituto de França:

« Le développement régulier du commerce et de la richesse des nations n'a pas lieu sans douleurs et sans résistance, il y a des temps d'arrêt où tout le corps social paraît paralysé, toutes les ressources évanouies; à considérer la superficie, la société serait sur le point de disparaître dans un abîme ou du moins de se liquider par une banqueroute générale. »



APPENDICE

DECRETO N. 3306

DE 13 DE SETEMBRO DE 1864.

Concede ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.

Attendendo ao estado da praça do Rio de Janeiro, e usando da faculdade concedida pelo art. 1º, § 7º da Lei n. 683 de 5 de Julho de 1853: Hei por bem autorisar o Banco do Brasil para elevar a sua emissão até o triplo do fundo disponível, nos termos do Decreto n. 1721 de 5 de Fevereiro de 1856, até nova deliberação do governo.

Carlos Carneiro de Campos, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em treze de Setembro de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Carneiro de Campos.

DECRETO N. 3307

DE 14 DE SETEMBRO DE 1864.

Dá curso forçado, por emquanto, aos bilhetes do Banco do Brasil.

Attendendo á representação que fez subir á minha presença a directoria do Banco do Brasil, ao estado actual da Praça do Rio de Janeiro, e a quanto convem em circumstancias tão urgentes não privar a circulação monetaria dos meios precisos: Hei por bem decretar que até ulterior deliberação do governo imperial os bilhetes do dito banco sejam recebidos como moeda legal pelas repartições publicas e pelos particulares nos lugares a que se refere o art. 1º, § 6º da Lei n. 683 de 5 de Julho de 1853, ficando o sobredito Banco dispensado, por emquanto, da obrigação de troca-los nos termos do mesmo paragrapho.

Carlos Carneiro de Campos, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Carneiro de Campos.

DECRETO N. 3308

DE 17 DE SETEMBRO DE 1864.

Manda observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial em que se acha a praça do Rio de Janeiro.

Attendendo á summa gravidade da crise commercial que domina actualmente a praça do Rio de Janeiro , perturba as transacções , paralyza todas as industrias do paiz , e pôde abalar profundamente a ordem publica , e á necessidade que ha de prover de medidas promptas e efficazes , que não se encontrão na legislação em vigor , os perniciosos resultados que se temem de tão funesta occurrencia : Hei por bem , conformando-me com o parecer unanime do conselho de estado , decretar :

Art. 1.º Ficão suspensos , e prorogados por sessenta dias , contados do dia 9 do corrente mez , os vencimentos das letras , notas promissorias , e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na côrte , e provincia do Rio de Janeiro ; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos , recursos em garantias , e prescripções dos referidos titulos.

Art. 2.º São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Codigo Commercial relativas ás moratorias , as quaes , bem como as concordatas , poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representarem dous terços do valor de todos os creditos.

Art. 3.º As fallencias dos banqueiros e casas bancarias occorridas no prazo de que trata o art. 1.º ,

serão reguladas por um decreto que o governo expedirá.

Art. 4.º Estas disposições serão applicadas a outras praças do Imperio por deliberação dos Presidentes de Provincia.

Art. 5.º Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os meus ministros e secretarios de estado dos negocios das diversas repartições, assim o tenho entendido e fação executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseite de Setembro do anno de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco José Furtado.

José Liberato Barroso.

Carlos Carneiro de Campos.

Henrique de Beaurepaire Rohan.

Francisco Xavier Pinto Lima.

Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

DECRETO N. 3309

DE 20 DE SETEMBRO DE 1864.

Regula a fallencia dos Bancos e casas bancarias nos termos do art. 3º do Decreto n. 3308 de 17 do corrente.

Considerando que a fallencia dos bancos e casas bancarias, pela multiplicidade de suas transacções com o povo, pelas suas importantes relações com o commercio e agricultura, e pela influencia que pôde exercer sobre o credito e ordem publica, não deve ser regulada pela legislação das fallencias ordinarias: Usando da autorisação concedida pela Lei n. 799 de 16 de Setembro de 1854, e outrosim fundado nos imperiosos motivos de força maior que actualmente e na ausencia da Assembléa Geral Legislativa reclamão uma providencia urgente e efficaz; Hei por bem decretar o seguinte :

Art. 1.º A fallencia dos bancos e casas bancarias será regulada pelas seguintes disposições especiaes.

Art. 2.º Verificada a fallencia pela apresentação do fallido ou pelo abandono ou fechamento do escriptorio ou a requerimento de cinco credores de titulos não pagos, se o fallido não tiver alcançado concordata ou moratoria nos termos do art. 2º do Decreto n. 3308 de 17 do corrente mez, o juiz do commercio, procedendo logo e summariamente ás diligencias neces-

sarias, e ouvido o procurador fiscal do Thesouro Nacional ou Thesourarias de Fazenda, decretará a abertura da fallencia, encarregando logo a liquidação definitiva da casa a uma administração composta dos dous principaes credores e de um fiscal que o governo nomeará.

Art. 3.º A sentença da abertura da fallencia terá todos os effeitos mencionados nos arts. 826 a 832 do Codigo Commercial.

Art. 4.º A administração procederá ao balanço da casa, e, sendo possivel, pagará logo aos credores de pequenas quantias ou com o dinheiro existente ou por operações de credito fundadas no activo da massa. O pagamento, porém, será feito integral ou parcialmente segundo a natureza do credito e o estado da casa fallida.

Art. 5.º Desde a entrada da administração em exercicio todas as acções pendentes contra o devedor fallido e as que houverem de ser intentadas posteriormente á fallencia, só poderão ser continuadas ou intentadas contra a mesma administração, que é tambem competente para intentar e seguir as acções que convierem á massa.

Art. 6.º A administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a 867 sem dependencia de autorisação do juiz, ou assentimento dos credores, ouvido, porém, o fallido, no caso do art. 864.

Art. 7.º Só depois de ultimada a liquidação é obrigada a administração a dar conta ao juizo, procedendo-se a este respeito nos termos do art. 868 e seguintes do mesmo Codigo.

Art. 8.º Ficão salvos os direitos que competem pelo Codigo Commercial aos credores de dominio hypothecarios e privilegiados.

Art. 9.º O processo especial, decretado por este Regulamento, não impede as acções criminaes que competirem contra o fallido.

Art. 10. Ao fallido, durante a liquidação, na fôrma do art. 825 do Codigo, a administração prestará a quantia necessaria para seus alimentos.

Art. 11. A destituição da administração terá lugar pela mesma fôrma que a dos administradores das outras massas fallidas.

Art. 12. Fica nesta parte alterado o Regulamento n. 1597 do 1.º de Maio de 1855.

Art. 13. Os administradores perceberão uma percentagem, que será determinada em Regulamento especial.

Art. 14. Os administradores enviarão mensalmente ao governo e ao juiz do commercio uma conta desenvolvida na fôrma do art. 867 do Codigo Commercial.

Art. 15. As concordatas e moratorias, concedidas na fôrma do art. 2.º do Decreto n. 3308 de 17 do corrente mez, não excederão o prazo de tres annos, salvo convido todos os credores. E em todo o caso deverão ser homologadas pelo juiz do commercio.

Art. 16. Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os meus ministros e secretarios de estado dos negocios das diversas repartições assim o tenham entendido e fação executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 1864, 43º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Francisco José Furtado.

José Liberato Barroso.

Carlos Carneiro de Campos.

Henrique de Beaurepaire Rohan.

Francisco Xavier Pinto Lima.

Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

AVISOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1864.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente a representação da administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, datada de 30 do mez passado, em a qual, ponderando que na actual situação da praça é de grande risco proceder-se á venda em leilão dos titulos, apolices, acções de companhias e outros valores, propõe para esse effeito a alienação administrativa, assim como a transacção com os credores sobré os ditos titulos e bens, sendo que estas medidas vantajosas, posto que contrarias ao art. 862 do Codigo Commercial, são conformes á disposição do Decreto n. 3309 de 20 de Setembro ultimo: Manda,

pela secretaria de estado dos negocios da justiça, declarar a essa administração que o citado Decreto n. 3309, conferindo ás administrações das casas bancarias os poderes de vender e transigir marcados pelos arts. 862 e 864 do Codigo Commercial, todavia não teve em vista sujeitar esses poderes ao modo estabelecido nos ditos artigos para as fallencias ordinarias, porque este modo não é consentaneo com o fim do mesmo Decreto, qual é uma liquidação pausada, amigavel e discricionaria; pelo que :

1.º Podem essas administrações proceder á venda dos bens da massa pelo modo que julgarem mais conveniente nas actuaes circumstancias.

2.º Podem essas administrações, ouvido o fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio, e, por consequencia, reforma-las, nova-las, rebatê-las e transferi-las; recebendo em pagamento dellas quaesquer bens, e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes, e essenciaes á liquidação.

3.º Podem finalmente essas administrações arrendar ou administrar os predios da massa fallida emquanto não são vendidos, ou se a venda fôr actualmente prejudicial; porque estas e outras providencias cabem naturalmente no poder de qualquer administrador.

Palacio do Rio de Janeiro, em 40 de Outubro de 1864.—*Francisco José Furtado*.—Identico á de Montenegro Lima & C.^a, datado de 7 deste mez.

Sua Magestade o Imperador, á cuja alta consideração foi submittida a representação de alguns negociantes desta praça, pedindo a ampliação ou explicação das disposições do Decreto n. 3309 de 20 de Setembro do corrente anno, manda, pela secretariá de estado dos negocios da justiça, declarar á commissão da praça do commercio, para transmittir aos ditos negociantes, as seguintes soluções :

1.^a Que o sobredito decreto não carece de explicação quanto ao poder de transigir que compete ás administrações das casas bancarias, por isso que, á vista do art. 864 do Codigo Commercial, combinado com os motivos que determinárão as disposições do precitado Decreto n. 3309 de 20 de Setembro, é evidente que essas administrações podem, com audiencia do fallido, transigir sobre as dividas activas, e fazer sobre ellas qualquer convenio, e, por consequencia, reforma-las, nova-las, transferi-las e rebatê-las, recebendo em pagamento quaesquer bens, e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes e essenciaes á liquidación.

2.^a Que não pôde ser deferida a representação, quando pede que os banqueiros fação parte das commissões liquidadoras, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.^o do Decreto n. 3308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado de união, fosse elle, não obstante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Não obsta, porém, que as administrações consultem o fal-

lido, e sob a responsabilidade dellas ó encarreguem dos trabalhos e operações da liquidação.

3.^a Que, outrosim, não é possível, sem violação dos principios da ordem publica e dos direitos individuaes, impôr como unico, ordinario e necessario, sem prévio compromisso, o juizo arbitral, independente do recurso, e para todas as causas além daquellas que por excepção —*ratione materiae*— o Codigo Commercial admitte.

4.^a Que, finalmente, não ha motivo imperioso e de força maior que obrigue o governo a derogar o Codigo Commercial, prorogando o espaço das moratorias; sendo que o corpo legislativo providenciará sobre essa prorogação, se a influencia da crise actual perdurar durante os tres annos marcados pelo art. 901 do dito Codigo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Outubro de 1864.—*Francisco José Furtado*.

DECRETO N. 3321

DE. 21 DE OUTUBRO DE 1864.

Indultando os contraventores do art 1.^o, § 10 da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, e remittindo as revalidações e multas do Regulamento do sello de 26 de Dezembro de 1860.

Considerando que as circumstancias das casas bancarias fallidas nesta côrte, que emittirão illegalmente titulos ao portador, não comprehendidos na excepção do art. 1.^o, § 10 da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, tornão inexequivel o pagamento da multa do quadruplo

do valor, porquanto, se lhes fosse imposta, viria a absorver toda a importancia das massas fallidas, e por outro lado obrigaria os portadores, além da perda dos titulos, ao pagamento de outro quadruplo, com gravissimo prejuizo de todos os interesses compromettidos nas referidas casas bancarias e do commercio em geral :

Vista a minha imperial resolução de 5 do corrente, proferida sobre consulta das secções de fazenda e justiça do conselho de estado ; e usando do poder moderador nos termos do art. 101, § 9º da Constituição do Imperio :

Hei por bem decretar o seguinte :

Art. 1.º Ficão indultados os contraventores do art. 1.º, § 10 da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, na parte em que prohibe a emissão de titulos ao portador, ou com o nome deste em branco, sem autorisação do poder legislativo.

§ unico. A disposição deste artigo refere-se, quanto ás casas bancarias fallidas nesta côrte no mez proximo passado, ás contravenções até a data da cessação de seus pagamentos declarada pela autoridade judicial ; e quanto a outros individuos, sociedades e corporações, ás que tiverem tido lugar até o dia 14 do dito mez.

Art. 2.º Os titulos ao portador apprehendidos em consequencia das contravenções, de que trata o artigo precedente, serão restituidos aos que os tiverem apresentado ás autoridades judicias ou administrativas, assim policiaes como fiscaes, no acto da apprehensão, pondo-se perpetuo silencio em todos os processos que se fizerão a respeito de taes contravenções, qualquer que seja o estado em que se achem.

Art. 3.º É concedido o prazo de 30 dias, contados da

publicação do presente decreto, para sellarem-se independente de revalidação e multa, quaesquer titulos e papeis que, em contravenção ás leis e regulamentos sobre o sello, não tiverem sido sujeitos a esta formalidade.

§ 1.º O favor deste artigo refere-se ás contravenções que tiverem tido lugar até a data da publicação deste decreto

§ 2.º Exceptuão-se das disposições do mesmo artigo os titulos e papeis sem data, os quaes, quando apresentados ao sello, serão revalidados na fôrma do art. 53 do Regulamento n. 2713 de 26 de Dezembro de 1860, e art. 29 do Decreto n. 3179 de 13 de Agosto de 1863.

Art. 4.º As disposições dos artigos antecedentes não comprehendem as decisões passadas em julgado a respeito das referidas contravenções.

Art. 5.º Os presidentes de provincia ficão autorisados para applicar o presente decreto ás differentes praças do Imperio.

Carlos Carneiro de Campos, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretário de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Carneiro de Campos.

DECRETO N. 3323

DE 22 DE OUTUBRO DE 1864.

Regula novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.

Considerando quanto importa reprimir o abuso da emissão dos titulos ao portador, não permittidos pela legislação em vigor :

Vista minha imperial resolução de 5 do corrente, proferida sobre consulta das secções de fazenda e justiça do conselho de estado ; e usando da attribuição que me confere o art. 102, § 12 da Constituição do Imperio:

Hei por bem decretar o seguinte :

Art. 1.º A emissão de letras, notas promissórias, creditos, bilhetes, vales, ficas e quaesquer outros titulos, papeis ou escriptos que contiverem promessa ou obrigação de valor recebido, ou de pagamento por qualquer causa, com prazo ou sem elle, a pessoa indeterminada ou ao portador, ou com o nome deste em branco, não pôde ter lugar sem autorisação do poder legislativo. (Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 1º, § 10.)

Art. 2.º A emissão ou conservação em circulação de qualquer dos titulos, papeis ou escriptos mencionados no artigo antecedente, sem autorisação do poder legislativo, será punida com a pena de multa do quadruplo do valor de cada um, que fôr emittido, a qual recahirá integralmente tanto sobre o que emittir como sobre o portador. (Lei cit. art. cit.)

§ unico. Exceptuão-se das disposições deste artigo :

1.º A emissão dos bancos de circulação autorizada

pelos seus estatutos approvados pelo poder competente na fôrma da legislação em vigor.

2.º Os recibos e mandados ao portador de quantia superior a 50\$000 passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes. (Lei cit. art. 1.º, § 10, 2ª parte.)

Art. 3.º Os titulos ao portador, a que se refere o n. 2 do § unico do artigo antecedente, permittidos pelo art. 1.º, § 10, 2ª parte, da Lei de 22 de Agosto de 1860, deverão ser passados nos termos do modelo annexo ao presente decreto, e apresentados ao banqueiro pelo portador no prazo de tres dias contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador. (Lei cit. art. cit.)

Art. 4.º As autoridades judiciarias e administrativas, assim policiaes como fiscaes, são obrigadas, sob as penas do art. 7.º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, a participar ás autoridades superiores, e estas ao ministro da fazenda e aos presidentes de provincias, o preparo e tentativa de emissão, a emissão ou a existencia em circulação dos titulos, papeis e escriptos, com prazo ou sem elle, a pessoa indeterminada, ao portador, ou com o nome deste em branco, não comprehendidos na excepção do art. 2.º, § unico do presente decreto, e a apprehender *ex-officio* os referidos titulos, papeis e escriptos, lavrando de tudo a auto, que será remettido com as competentes informações á respectiva autoridade para a imposição da multa.

Art. 5.º As multas, de que tratão os artigos antecedentes, serão administrativamente impostas pelo delegado de policia do termo em que tiver lugar a tentativa,

emissão ou circulação, ou pelo competente chefe de policia, com recurso daquella autoridade para esta, e desta para o ministro da fazenda na côrte, para os presidentes nas provincias, e finalmente dos presidentes para o ministro da fazenda.

§ 1.º Os recursos, de que trata este artigo, serão interpostos *ex-officio*, quando a decisão fôr favoravel á parte ;

§ 2.º Na interposição dos recursos tanto necessarios ou *ex-officio*, como voluntarios, observar-se-hão as disposições dos arts. 767 a 772 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 6.º Estas multas serão cobradas executivamente pelo mesmo modo por que se cobrar a divida activa da fazenda publica, e o seu producto, depois de recolhido em deposito no thesouro e thesourarias das provincias, será applicado, por designação do ministro da fazenda, ao capital dos montes de soccorro, creados em virtude da disposição do art. 2º, § 19 da dita lei, deduzida a parte, que na fôrma da mesma lei, compete ás pessoas ou empregados que promoverem a sua imposição, ou derem noticia da respectiva infracção.

Art. 7.º Os titulos a pessoa indeterminada, ao portador, ou com o nome deste em branco, emitidos em contravenção do art. 1º, § 1º da Lei n. 1083 citada até a data de 14 de Setembro do corrente anno, não estando fallido o emissor, serão retirados da circulação no prazo de tres mezes contados da publicação do presente decreto, ficando dahi em diante os emissores e portadores sujeitos ás penas cominadas no art. 2º; se os conservarem na circulação.

§ unico. A respeito dos titulos a pessoa indeterminada, ao portapor ou com o nome deste em branco, emittidos contra as disposições legais depois da referida data, as autoridades judiciaes e administrativas, assim policiaes como fiscaes, sob as penas do art. 7º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, procederão á apprehensão *ex-officio*, seguindo-se os ultteriores termos do processo na fórma dos arts. 4º e seguintes do presente decreto.

Art. 8.º Os titulos a que se refere o art. 3º deste decreto podem ser emittidos simplesmente com a clausula— *ao portador*— ou designando-se o nome da pessoa a favor de quem se emittirem, e annexando-se a clausula — *ou ao portador*.

Poderão tambem ser passados a pessoa determinada com a clausula — *á ordem*— ou sem ella; mas em tal caso não serão considerados titulos ao portador.

Art. 9.º A formula dos mencionados titulos poderá ser diversa da do modelo annexo; em todo o caso, porém, o que tiver a clausula — *ao portador*— deverá conter, sob as penas da lei o seguinte :

1.º Declaração do lugar onde é passado o titulo, e data da emissão.

2.º Designação do banco ou banqueiro do mesmo lugar a quem fôr dirigido o pagamento e com quem o passador tenha conta corrente.

3.º Declaração por extenso, no corpo do titulo, da quantia cujo pagamento se ordenar, a qual será superior a 50\$000.

4.º Assignatura do passador.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n. 2694 de 17 de

Novembro de 1860 e qualquer outra disposição em contrario.

Carlos Carneiro de Campos, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Carneiro de Campos.

Modelo a que se refere o art. 3.º do Decreto n. 3323 de 22 de Outubro de 1864.

N.º

N.

Data

..... de de 186 (1)

Ao Banco.....

ou

A Casa bancaria de..... (2)

Nome

(quando for designado no titulo)

ou

Ao portador

Pague..... (3) a quantia de..... (4)
que levará ao debito de minha conta.

Rs. \$

Assignatura do passador.



(1) Lugar onde é passado o titulo, e data da emissão.

(2) Nome do Banco ou Casa bancaria.

(3) Vide o art. 8.º do Decreto.

(4) Por extenso.

AVISOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1864.

1.^a Secção. — Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1864.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente ao governo imperial o officio de V. Ex. de 18 do corrente, acompanhando differentes cópias de escriptos e recibos ao portador, passados pela casa bancaria de Gomes & Filhos, em contravenção do art. 1.^o § 10 da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, e expondo que, tendo a commissão administrativa, a que pertence como fiscal do governo, de fazer a chamada de um grande numero de credores de taes titulos, que orção por mais de 7,900, na conformidade do art. 859 do Codigo do Commercio, para proceder á verificação dos creditos, lhe occorrem as seguintes duvidas :

1.^a Pòde a commissão receber, verificar e classificar taes titulos ao portador, ou em geral que não tenham pago o imposto do sello, e seus portadores se achão isentos das penas da lei respectiva?

2.^a Pòde a referida commissão fazê-lo sem incorrer nas penas de responsabilidade ou de multa, na fôrma do art. 113 § 4.^o do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860 e mais legislação em vigor?

Em resposta ao sobredito officio devo communicar a V. Ex. que S. M. o Imperador, conformando-se com o parecer das secções de fazenda e justiça do conselho de estado, houve por bem declarar por sua immediata e imperial resolução de 5 do corrente, que attentas as actuaes circumstancias da praça do Rio de Janeiro, mais do que em nenhuma outra occasião, a liquidação de tão

avultadas massas fallidas e de tão numerosos interesses como os que se prendem ás casas bancarias fallidas nesta côrte no mez passado, deve ser feito *ex æquo et bono*.

E em solução aos quesitos propostos devo declarar a V. Ex. que :

Não podem as administrações liquidadoras das massas fallidas, embora assim procedão, e não estejam comprehendidas na ordem das autoridades e officiaes publicos, de que tratão os arts. 113 § 4º e outros do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, deixar de cumprir as disposições legaes que regulão a cobrança dos impostos, e consequentemente não devem, sobretudo á vista do art. 117 do citado Regulamento, attender a titulos e papeis que não tiverem pago sello, estando a elle sujeitos nos casos previstos nos Regulamentos, tanto mais quando ainda vigora o principio de que a falta daquelle imposto, sendo devido, invalida o titulo, o qual não produz então effeito sem a revalidação.

Os Regulamentos isentão do sello os recibos e mantos ao portador, passados nos termos do art. 1º § 10 da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, ou a pessoa determinada, bem como os recibos de dinheiros tomados em conta corrente, excepto quando fôrem ajuizados. (Regulamentos de 26 de Dezembro de 1860, art. 38 § 22, e de 13 de Agosto de 1863, art. 24.)

Mas as administrações, como fica dito, não constituem um juizo, e portanto não podem exigir que esses titulos, e os demais que só pagão sello quando ajuizados, sejam sellados para serem por ellas admittidos, como nesta data se declara á directoria geral das rendas para que o faça constar ás estações fiscaes competentes.

Nem obsta que as mesmas administrações tenham de documentar com os títulos as suas contas definitivas no juizo commercial, porquanto, ainda em tal caso, não se pôde dizer que elles são ajuizados; o juizo com effeito não procede então em fôrma judicial, e apenas preside ás deliberações dos credores, aos quaes, e não a elle, compete, conforme a jurisprudencia (Assento de 6 de Julho de 1857), o declarar liquidada a massa fallida, e por consequencia attender aos documentos apresentados.

Ficando assim respondidos os dous quesitos na parte em que se referem em geral ao imposto do sello, devo accrescentar a V. Ex., quanto aos titulos ao portador illegalmente emitidos pelas casas bancarias fallidas, que ao governo imperial cabe declarar que as administrações das massas fallidas, pelo facto de attenderem aos ditos titulos ao portador, quer sob a fôrma de notas promissórias ou creditos, quer de recibos de contas correntes, não incorrêrão, bem como os portadores, nas penas da lei do sello, porquanto, além de não se dar o caso de serem elles ajuizados, não se verificará, considerados como documentos, a hypothese do art. 59, § 3º, parte final do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, attento o exposto sobre o character das referidas administrações.

Deos guarde a V. Ex. — *Carlos Carneiro de Campos.*

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz.

1ª Secção.—Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1864.

Transmitto á administração liquidadora da massa fallida da casa bancaria de Gomes & Filhos, para seu conhecimento, o aviso desta data, incluso por cópia, deste ministerio ao fiscal do governo na massa fallida da referida casa.

— Identicos ás administrações liquidadoras das massas fallidas das casas bancarias de Antonio José Alves Souto & C., Montenegro & Lima, Oliveira & Bello, e Amaral & Pinto.

1ª Secção.—Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1864.

Considerando que a razão por que o Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38, § 13, declara isentos do sello os endossos passados antes do vencimento nos titulos com prazo fixo, prevalece a respeito dos titulos á vista ;

Considerando que nos casos em que se exige o sello dos titulos sómente quando são ajuizados os endossos passados nos mesmos titulos antes desse facto devem gozar da mesma isenção ;

Considerando que, se os escriptos á ordem são obrigados ao sello sómente no lugar em que são pagos, antes de transferencia ou pagamento, os endossos passados antes destes actos não devem então pagar o respectivo sello; e

Attendendo á necessidade de facilitar o gyro das letras e creditos mercantis a beneficio do commercio :

Declaro a V. S. em solução á representação do administrador da recebedoria do Rio de Janeiro de 8 do corrente :

1.º Que a disposição do citado art. 38, § 13, comprehende os endossos e pertences, e mesmo abonos, ainda que por simples assignatura, dos titulos pagaveis *á vista*, quando tiverem lugar antes do protesto por falta do pagamento, época esta em que o Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 5º, os considera vencidos para effeitos fiscaes.

2.º Que os endossos, pertences e abonos, nas mesmas condições, passados nos titulos isentos do sello proporcional, mas a elle sujeitos quando tiverem de ser ajuizados, como os rēcibos de dinheiros tomados em conta corrente (Regulamento de 13 de Agosto de 1863, art. 24); os recibos e mandatos ou *cheques* contra os banqueiros, ao portador ou a pessoa determinada (Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38, § 22), são tambem isentos do sello, excepto quando ajuizados ; e

3.º Que os endossos, pertences e abonos nas referidas circumstancias, passados nos escriptos á ordem fóra do lugar em que estes tenham de ser cumpridos, podem satisfazer o sello em qualquer tempo, ainda no lugar em que tiverem de ser pagos os referidos escriptos, mas sempre antes de ahi verificar-se transferencia ou pagamento (Decreto de 13 de Agosto de 1863, art. 2º).

Deos guarde a V. S.—*Carlos Carneiro de Campos*.—
Sr. Conselheiro director geral das rendas publicas.

Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, em
22 de Outubro de 1864.

Considerando que os motivos por que o Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, art. 38, §§ 11 e 12, isenta do sello as concordatas e moratorias concedidas na fórma do Codigo do Commercio são extensivos ás concordatas e moratorias de que tratão os Decretos n. 3308 de 17 de Setembro, art. 2º, e n. 3309 de 20 do mesmo mez, art. 15; declaro a V. S., para que o faça constar ao administrador da recebedoria do Rio de Janeiro, e a quem convier, que as concordatas e moratorias permittidas pelos referidos Decretos do governo imperial são tambem isentas do sello proporcional.

Deos guarde a V. S. — *Carlos Carneiro de Campos*, —
Sr. Conselheiro director geral das rendas publicas.

Ministerio dos negócios da fazenda, em 22 de Outubro
de 1864.

S. M. o Imperador, conformando-se com o parecer das secções de fazenda e justiça do conselho de estado, houve por bem declarar por sua imperial e immediata resolução de 5 do corrente :

1.º Que para a liquidação das casas bancarias fallidas não é necessario que paguem sello os recibos e mandatos ao portador, permittidos pelo art. 1º, § 10 da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, e sim sómente quando tenham de ser ajuizados, attenta a disposição do art. 38, § 22

do Reg. de 26 de Dezembro de 1860, e art. 24 do Decreto de 13 de Agosto de 1863.

2.º Que o dito sello é necessario quando se houver de ajuizar a nota, bilhete, recibo, ou mandato de que se trata na referida lei.

Assim pois o communico a V. S. para que haja de participa-lo ao administrador da recebedoria em solução á sua representação de 19 de Setembro ultimo.

Deos guarde a V. S.—*Carlos Carneiro de Campos.*—
Sr. Conselheiro director geral das rendas publicas.

Manilio Campos

